

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

LARA TOMAZZINI ROSA

**ENTRE NORMAS INTERNACIONAIS E PRÁTICAS LOCAIS: O CASO DO
ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL À LUZ DAS REGRAS DE BANGKOK**

**Porto Alegre
2024**

LARA TOMAZZINI ROSA

**ENTRE NORMAS INTERNACIONAIS E PRÁTICAS LOCAIS: O CASO DO
ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL À LUZ DAS REGRAS DE BANGKOK**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação em Relações Internacionais da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título Bacharel em Relações Internacionais.

Orientadora: Prof. Dra. Pâmela Marconatto Marques

Porto Alegre

2024

CIP - Catalogação na Publicação

Rosa, Lara Tomazzini

ENTRE NORMAS INTERNACIONAIS E PRÁTICAS LOCAIS: O
CASO DO ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL À LUZ DAS
REGRAS DE BANGKOK / Lara Tomazzini Rosa. -- 2024.
82 f.

Orientadora: Pâmela Marconatto Marques.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade
de Ciências Econômicas, Curso de Relações
Internacionais, Porto Alegre, BR-RS, 2024.

1. Regras de Bangkok. 2. Sistema carcerário
feminino. 3. Gênero. 4. Normas internacionais. I.
Marques, Pâmela Marconatto, orient. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os
dados fornecidos pelo(a) autor(a).

LARA TOMAZZINI ROSA

**ENTRE NORMAS INTERNACIONAIS E PRÁTICAS LOCAIS: O CASO DO
ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL À LUZ DAS REGRAS DE BANGKOK**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação em Relações Internacionais da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título Bacharel em Relações Internacionais.

Aprovada em: Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2024.

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Pâmela Marconatto Marques – Orientadora
UFRGS

Profa. Dra. Tatiana Vargas Maia
UFRGS

Me. Lara Agustina Sosa Márquez
PUCRS

Ao meu avô, Pedro, para sempre em mim.

AGRADECIMENTOS

Não poderia iniciar esta seção de agradecimentos senão pela mulher que me ensina desde que nasci a enxergar o mundo com olhos questionadores, mas gentis. Sempre com confiança de caminhar sozinha sabendo que tenho onde me apoiar, se necessário. Mãe, este trabalho é para ti.

Ao meu pai, agradeço por me incentivar e acreditar em mim incontestavelmente. Por ser presente em todos os momentos da minha vida, construindo a base que precisei para chegar até aqui.

Ao meu irmão, agradeço por ser meu exemplo maior. Por ter sido meu primeiro amigo e me entender apenas com o olhar.

À minha Didi, que me apresentou o prazer da leitura e aos meus avós, que são raízes do que sou.

É fato conhecido que a escrita de um TCC é um processo solitário e se a produção desta pesquisa pôde não ser assim, foi pelas mulheres à minha volta. Destas, preciso agradecer primeiramente à minha querida professora orientadora, Pâmela, pela sensibilidade e ricas contribuições. Obrigada a minha amiga e futura comadre Julliana, por ser quase uma coorientadora. À Clara, pelas infinitas conversas e amizade desde o primeiro semestre da faculdade, até o caminho final.

Aos meus amigos que foram peça fundamental na minha trajetória universitária, Matheus, Mallet, Raquel, Tiago, Flor, Bruna, Vinicius, Giullia, Isa, Jú e tantos outros. A faculdade se tornou um lugar acolhedor por conta de vocês, amo vocês. Preciso registrar também o papel da extensão universitária em minha formação, em especial, o UFRGSMUN. Este projeto que é tão especial para mim, vou levar para sempre a satisfação de vê-lo realizado. Neste sentido, agradeço aos meus amigos de secretariado Rafa, Júlia, Vítor e Nath, por toda a parceria.

Agradeço também a todos os professores e servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que constroem um ensino público de qualidade que se mantém forte apesar de todas as mazelas.

Por fim, agradeço ao Leo, por caminhar ao meu lado e me impulsionar. Teu amor é trampolim: a paixão, a vida, não é mais do que o ato da gente ficar. No ar, antes de mergulhar.

“Agora sei: sou só. Eu e minha liberdade que não sei usar.”

(Clarisse Lispector, 1998)

“De todos os tormentos do cárcere, o abandono é o que mais aflige as detentas. Cumprem suas penas esquecidas pelos familiares, amigos, maridos, namorados e até pelos filhos. A sociedade é capaz de encarar com alguma complacência a prisão de um parente homem, mas a da mulher envergonha a família inteira.

Enquanto estiver preso, o homem contará com a visita de uma mulher, seja a mãe, esposa, namorada, prima ou vizinha, esteja ele num presídio de São Paulo ou a centenas de quilômetros. A mulher é esquecida.”

(Dráuzio Varella, 2017)

RESUMO

Este trabalho de conclusão tem como objetivo analisar a implementação das Regras de Bangkok no sistema prisional feminino brasileiro, utilizando uma abordagem construtivista. A base teórica é fundamentada nas ideias de Wendt sobre o Construtivismo e na teoria do Ciclo de Vida da Norma de Finnemore e Sikkink, juntamente com a ótica da teoria Feminista de Relações Internacionais. O estudo busca compreender as complexidades das experiências das mulheres no sistema prisional, reconhecendo a interseção entre gênero, raça e classe. A análise comparativa entre as normas internacionais propostas nas Regras de Bangkok e a realidade do sistema prisional feminino brasileiro visa evidenciar convergências, divergências e desafios na adaptação dessas diretrizes em âmbitos nacionais. Além disso, o estudo explora a lacuna entre a legislação e a prática vivenciada pelas mulheres encarceradas, destacando a importância de uma análise crítica e sensível das questões abordadas. A pesquisa também busca preencher uma lacuna de conhecimento ao investigar os desafios e práticas de implementação das Regras de Bangkok no contexto do encarceramento feminino no Brasil, contribuindo para uma reflexão crítica e propositiva sobre as políticas de justiça e implementação de normas internacionais na região.

Palavras-chave: Regras de Bangkok. Sistema carcerário feminino. Gênero. Normas internacionais.

ABSTRACT

This research aims to analyze the implementation of the Bangkok Rules in the Brazilian female prison system, using a constructivist approach. The theoretical framework is based on Wendt's ideas on Constructivism and Finnemore and Sikkink's theory of the Life Cycle of Norms, along with the perspective of Feminist International Relations theory. The study seeks to understand the complexities of women's experiences in the prison system, recognizing the intersectionality of gender, race, and class. The comparative analysis between the international standards proposed in the Bangkok Rules and the reality of the Brazilian female prison system aims to highlight convergences, divergences, and challenges in adapting these guidelines at the national level. Additionally, the study explores the gap between legislation and the lived experiences of incarcerated women, emphasizing the importance of a critical and sensitive analysis of the issues addressed. The research also aims to fill a knowledge gap by investigating the challenges and implementation practices of the Bangkok Rules in the context of female incarceration in Brazil, contributing to a critical and proactive reflection on justice policies and the implementation of international standards in the region.

Keywords: Bangkok Rules. Female prison system. Gender. International norms.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - estágios de vida de uma norma	26
Figura 2 - difusão das normas segundo proposta teórica	28
Figura 3 - O perfil traçado da mulher brasileira encarcerada	47
Figura 4 - Portão do IPFPOA, onde lê-se “Deus no comando”	51
Figura 5 - Placa indicando entrada do Instituto Penal Feminino de Porto Alegre.....	52
Figura 6 – Tanques na parte externa do presídio	54
Figura 7 – Mesa com materiais de artesanato das detentas	55
Figura 8 – Produtos artesanais manufaturados na casa prisional	56
Figura 9 – Biblioteca comunitária da casa prisional	57
Figura 10 – Refeitório externo	59
Figura 11 – Pátio da Casa Prisional	60

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - População encarcerada feminina no Brasil, 2023	41
Gráfico 2 - Taxa de aprisionamento feminino ao longo dos anos no Brasil (Valores em milhar)	42
Gráfico 3 - Status dos processos condenatórios	45

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Marcos Normativos Internacionais e Nacionais Relacionados ao Tratamento de Pessoas no Sistema Prisional	34
Quadro 2 - Distribuição de celas para gestantes	43

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

IPFPOA	Instituto Prisional Feminino de Porto Alegre
NEPEMIGRA	Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão sobre Migrações
ONU	Organização das Nações Unidas
OEA	Organização dos Estados Americanos
SUSEPE	Superintendência dos Serviços Penitenciários
UNIFEM	Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
2	O CONSTRUTIVISMO NA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS INTERNACIONAIS NO SISTEMA BRASILEIRO	22
	2.1 O CICLO DE VIDA DAS NORMAS APLICADO AO CONTEXTO DOMÉSTICO.....	24
3	AS REGRAS PARA O TRATAMENTO DE MULHERES PRESAS E MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE PARA MULHERES INFRATORAS	31
	3.1 EIXOS DE ABORDAGENS DAS REGRAS.....	37
	3.1.1 OUTROS ASSUNTOS ABORDADOS.....	39
4	O PERFIL DA MULHER ENCARCERADA NO BRASIL	40
5	ESTUDO DE CASO – O INSTITUTO PENAL FEMININO DE PORTO ALEGRE ..	50
6	UMA ANÁLISE À LUZ DA CONVENÇÃO – A IMPLEMENTAÇÃO INTERNA DE UMA NORMA INTERNACIONAL	62
7	CONCLUSÃO	71
	REFERÊNCIAS	76

1 INTRODUÇÃO

O rápido aumento das taxas de encarceramento em todo o mundo nas últimas décadas levantou muitos desafios e questões relativas à eficácia e justiça dos sistemas prisionais (Giacomello, 2013). Neste contexto, o encarceramento de mulheres emergiu como um aspecto particularmente complexo e muitas vezes esquecido do sistema de justiça criminal. Num contexto social fundamentado em normas e códigos de conduta, cuja existência é respaldada pela divisão de papéis sociais com base no gênero, as dinâmicas de poder que permeiam a vida em liberdade não cessam com a restrição da liberdade (Ferreira, 2019). De fato, a própria privação de liberdade implica relações de poder, uma vez que a liberdade se vê constrangida. Esta pesquisa, portanto, tem como objetivo aprofundar a compreensão da realidade de mulheres em privação de liberdade no Brasil e explorar a implementação das recomendações de direitos básicos através do conjunto de princípios das Nações Unidas denominado Regras de Bangkok.

“Regras de Bangkok” referem-se às Regras das Nações Unidas sobre o Tratamento de Mulheres Prisioneiras e Medidas Não Padronizadas contra Mulheres Delinquentes. Adotados na cidade de Bangkok, na Tailândia, em 2010, estes regulamentos visam abordar as necessidades e direitos específicos das mulheres em conflito com a lei, enfatizando uma abordagem sensível ao gênero no sistema de justiça criminal. As Regras defendem alternativas aos métodos de aprisionamento para as mulheres, tendo em conta as circunstâncias, vulnerabilidades e necessidades de reabilitação únicas das mulheres, enfatizando a importância de manutenção dos direitos humanos, da dignidade e da equidade no tratamento das mulheres infratoras, trazendo ênfase para a necessidade de políticas sensíveis ao gênero para abordar as causas profundas da infração das mulheres.

Na América Latina, uma região caracterizada por contradições sociais e desafios de desenvolvimento contínuos, o encarceramento de mulheres assume muitas facetas diferentes. Com a maior parte das mulheres privadas de liberdade estando dentro da classe social mais desfavorecida e cumprindo pena por delitos não-violentos,

geralmente relacionados ao micro tráfico e posseção em pequena escala de substâncias ilícitas devido à coerção marital, a situação na América Latina ilustra a intersecção de fatores como a pobreza, a discriminação de gênero e a violência que afetam diretamente o perfil das mulheres reclusas da região (Insula, 2013). Da mesma forma, no Brasil, um país com uma das maiores populações carcerárias do mundo, o encarceramento de mulheres se mostra como um fenômeno complexo e multifatorial, com necessidade de maior enfoque analítico.

Paralelamente, o número de mulheres aprisionadas no Brasil aumentou de forma expressiva nas últimas décadas, essencialmente devido a políticas de controle de crime que não destacam as características de gênero. Em junho de 2016, o Brasil ocupava a quarta posição no ranking dos países com a maior população prisional global, contabilizando 726.712 pessoas privadas de liberdade. Contudo, ao analisar especificamente a taxa de encarceramento feminino, o Brasil se posicionava como o terceiro país com maior índice (Santos, 2018, p. 11-13). Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Santos, 2018), nesse mesmo período, a população prisional feminina brasileira alcançou o preocupante número de 42 mil mulheres privadas de liberdade, representando um expressivo aumento de 656% entre os anos de 2000 e 2016. Em contrapartida, o crescimento do encarceramento masculino no mesmo intervalo de tempo foi de 293% (Santos, 2018, p. 13-15). Desta forma, esta pesquisa se justifica pela importância e atualidade do tema abordado. Além disso, mesmo contando com importantes avanços, tradicionalmente, as relações internacionais têm focado principalmente questões de segurança e cooperação entre Estados, deixando em um segundo plano temas relacionados aos direitos humanos e às desigualdades sociais. No entanto, abordagens pós-positivistas de Relações Internacionais nos mostram a necessidade de ampliar o escopo de análise para incluir questões de gênero, raça, classe e sexualidade. Essas abordagens destacam como esses aspectos são historicamente negligenciados no campo das Relações Internacionais, e como isso gera consequências diretas para a compreensão do encarceramento feminino na lógica latino-americana. Ao considerarmos as interseções

entre direitos humanos, gênero e sistema penal, podemos enriquecer nossa compreensão sobre a situação carcerária feminina no Brasil dentro do contexto latino, além de investigar como as normas internacionais adotadas pelo governo brasileiro são aplicadas internamente.

Diante disso, os objetivos específicos apresentados são, primeiramente, compreender o composto de normas “Regras de Bangkok”, assim como seu momento de elaboração e recebimento pelos países adotantes; identificar a realidade do sistema carcerário no Brasil, bem como o perfil da mulher em situação de privação de liberdade e comparar as recomendações das Regras de Bangkok com a prática na realidade penitenciária brasileira. O objetivo central deste estudo será alcançado por meio da análise de uma variedade de fontes, abrangendo desde documentos oficiais até relatos de campo. Inicialmente, será realizado um levantamento e exame de relatórios institucionais, dados estatísticos e estudos acadêmicos que abordam o tema do encarceramento feminino na região. Essas fontes fornecerão um panorama sólido das tendências, números e principais problemas associados à realidade das mulheres encarceradas. Além disso, a pesquisa buscará explorar a dimensão empírica por meio do método de observação participante, uma modalidade de pesquisa qualitativa que se utiliza de uma estratégia de exploração na qual o observador e os observados encontram-se em uma relação de interação que ocorre no ambiente trabalhado. Tal observação é feita com as próprias detentas de um Instituto prisional, além dos profissionais e organizações atuantes no sistema brasileiro, mais especificamente, gaúcho, tratando de compreender de que modo compromissos firmados pelo Brasil em nível internacional repercutem nas práticas institucionais cotidianas.

A observação, conforme descrita por Marques (2020, p. 82), permite acompanhar os fenômenos sociais em pleno ato, identificando os atores envolvidos, analisando suas interações e as características do espaço em que ocorrem, e compreendendo como esses elementos se influenciam mutuamente. Nesse sentido, Ana Letícia Sabadel (2013, p. 83), ao discorrer sobre a pesquisa participante, destaca a imersão intensiva do pesquisador no contexto investigado, que se dá por um período determinado de

acordo com os objetivos do estudo e a receptividade dos participantes. Essa abordagem permite uma compreensão mais ampla das dinâmicas e sutilezas do ambiente estudado, conforme ressaltado anteriormente.

Esses diálogos proporcionarão percepções valiosas sobre as experiências vivenciadas por mulheres encarceradas, assim como as perspectivas daqueles que trabalham diretamente com elas. A convergência dessas diferentes fontes e abordagens metodológicas proporcionará uma compreensão mais profunda e multifacetada do fenômeno do encarceramento feminino enquanto agenda internacional, auxiliando na identificação de questões críticas, desafios sistêmicos e possíveis caminhos para a melhoria das condições das mulheres privadas de liberdade no Brasil, tendo como ponto de partida a implementação de recomendações de âmbito internacional no tema. Esse esforço de pesquisa que caminha no sentido da identificação de uma agenda e dos valores que lhe sustentam e permitem sua aplicação dialoga com preceitos da teoria construtivista que serão expostos e trabalhados no capítulo 2 deste trabalho.

Desse modo, este trabalho busca preencher uma lacuna de conhecimento ao investigar os desafios e práticas de implementação das Regras de Bangkok no contexto do encarceramento feminino no Brasil. A análise aprofundada desses temas, juntamente com um estudo exploratório do caso do Instituto Penal Feminino de Porto Alegre permitirá uma compreensão mais abrangente das dinâmicas de gênero, das desigualdades e dos desafios enfrentados pelas mulheres no sistema penal, contribuindo para uma reflexão crítica e propositiva sobre as políticas de justiça e implementação de normas internacionais na região.

Isto posto, o trabalho se divide da seguinte maneira: A primeira etapa se propõe a apresentar a lente teórica com a qual a pesquisa é explorada, será discutida a influência seminal de Alexander Wendt na teoria das relações internacionais, enfatizando sua importante contribuição para o desenvolvimento do construtivismo. Wendt desafia as premissas tradicionais do Realismo Neoclássico ao introduzir o conceito de identidade estatal baseado na perspectiva do interacionismo simbólico. A

análise crítica de Wendt redefine a compreensão da anarquia internacional, questionando a visão tradicional dela como uma consequência inevitável dos sistemas de auto-ajuda. Em vez disso, ele propõe compreender a anarquia como um sistema moldado por processos dinâmicos de relações entre estados. A exploração desta fase inicial do trabalho visa construir uma base conceitual sólida baseada nas ideias de Wendt sobre o construtivismo e de Finnemore e Sikkink em sua teoria do ciclo de vida da norma para compreender a posterior aplicação do construtivismo no contexto específico da implementação das Regras de Bangkok no sistema prisional feminino brasileiro.

No capítulo 3 do presente trabalho são identificadas as Regras de Bangkok, as quais estabelecem parâmetros internacionais para o tratamento de mulheres privadas de liberdade. Essas normas, delineadas em resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, representam um marco significativo no contexto internacional ao abordar questões cruciais relacionadas aos direitos e à dignidade das mulheres encarceradas. Neste capítulo será assimilado o objetivo específico de apresentar o documento das Regras de Bangkok e o contexto sob o qual foi elaborado.

No desdobramento da pesquisa, o capítulo 4 será dedicado à apresentação detalhada dos dados e do perfil das mulheres encarceradas no Brasil. Este segmento do trabalho explora as características demográficas, dados criminais, contextos familiares e socioeconômicos, buscando uma compreensão abrangente da realidade vivenciada por essas mulheres no sistema prisional. A exposição desses dados proporcionará uma âncora consolidada para a análise subsequente, permitindo a identificação de padrões, desafios recorrentes e particularidades que permeiam a experiência das mulheres sob custódia.

No capítulo 6, adentramos em uma análise comparativa, contextualizando as informações coletadas nos capítulos anteriores. A base para esta análise será constituída pelos dados nacionais e por um estudo de caso específico em Porto Alegre, exposto no capítulo 5. O intuito é avaliar a implementação prática dessas regras no contexto brasileiro, considerando as nuances e desafios particulares que caracterizam o

sistema prisional do país. Ao examinar de perto como as diretrizes propostas nas Regras de Bangkok se alinham com a realidade observada, busca-se identificar lacunas na aplicação e entender os obstáculos enfrentados no processo de incorporação desses padrões internacionais no contexto brasileiro. Esta análise comparativa visa contribuir para uma avaliação crítica e informada das políticas e práticas penitenciárias no país, com ênfase na efetividade das medidas adotadas em conformidade com os princípios delineados pelas Regras de Bangkok.

Como estudante universitária, mulher e feminista, minha pesquisa sobre o encarceramento feminino no Brasil à luz das Regras de Bangkok se constrói em meu contexto pessoal como substancial para dar voz e visibilidade às mulheres marginalizadas dentro do sistema prisional. Através de meu lugar de fala, reconheço os privilégios que possuo em relação à classe, educação e acesso a recursos, o que me permite amplificar as vozes daqueles que muitas vezes são silenciados e negligenciados. Entendendo as interseccionalidades de gênero e raça que permeiam as experiências das mulheres encarceradas, pesquisa torna-se sensível às realidades enfrentadas por essas pessoas. Como feminista comprometida com a igualdade de gênero, busco destacar as disparidades entre as normas internacionais e as práticas locais, e como essas disparidades afetam de forma desproporcional as mulheres em situação de privação de liberdade. Esta pesquisa busca não apenas instigar políticas públicas mais inclusivas e sensíveis à diversidade, mas também promover olhares reais e significativos dentro do sistema de justiça criminal brasileiro, visando uma sociedade mais justa e equitativa para todas as mulheres, independentemente de sua raça, classe social ou condição jurídica.

2 O CONSTRUTIVISMO NA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS INTERNACIONAIS NO SISTEMA BRASILEIRO

Desde a consolidação do campo como disciplina, as Relações Internacionais têm sido dominadas no âmbito da produção acadêmica por teorias positivistas¹, especialmente pelo Realismo e pelo Liberalismo a partir dos anos 1950, centradas nos Estados como pontos de poder e ação no Sistema Internacional. Tais teorias tradicionais moldaram a compreensão geral das interações globais e trouxeram enfoque para o poder, a competição interestatal e os interesses nacionais como os principais impulsionadores das tomadas de decisão dos atores em um Sistema estadocêntrico.

Contudo, com a evolução da disciplina, a emergência do Construtivismo como abordagem teórica desafia e enriquece esta visão dominante. O construtivismo representa uma perspectiva pós-positivista que se afasta de uma ênfase estrita em fatores materiais e estruturais, compondo o chamado Terceiro Debate em Relações Internacionais, onde se baseiam discussões de caráter epistemológico entre positivistas e teóricos chamados “pós”. Por sua vez, enfatiza a importância das ideias, normas e identidades na formação das Relações Internacionais. Em contraste com a teoria positivista, o construtivismo reconhece que as interações entre os Estados são determinadas não apenas por interesses materiais, mas também por significados compartilhados e normas socialmente construídas (Barnett; Finnemore, 2004).

No cerne da teoria, Alexander Wendt introduz o Construtivismo desenvolvendo o conceito de unidades estatais, que é a fonte dos dois fundamentos da interação

¹ Fernandes (2007) define as teorias positivistas como correntes filosóficas que defendem a ideia de que o conhecimento científico deve se basear apenas em fatos observáveis e mensuráveis, e que a ciência deve ser neutra e objetiva, sem influência de valores ou ideologias. Na Teoria das Relações Internacionais, o positivismo é frequentemente associado ao realismo, que busca explicar as relações internacionais com base em interesses nacionais e poder.

simbólica. A primeira suposição afirma que os atores agem com base nos significados que os objetos e outros atores lhes conferem. Outro ponto de partida enfatiza que esses significados não são inerentes, mas sim produtos de um processo interativo. Nesse sentido, Wendt questiona a visão tradicional que associa a anarquia internacional a um sistema de autoajuda como resultado inevitável, e sugere compreendê-la como uma instituição que surge e continua através de um processo de relações interestatais. Centrando-se na construção da identidade, Wendt argumenta que os Estados constituem a natureza da anarquia e o ambiente de segurança dominante nas relações internacionais. Embora o Neorealismo enfatize o interesse individual como um componente central da soberania, comparando o Sistema Internacional ao estado de natureza hobbesiano, Wendt desafia essa visão ao incluir variáveis mais amplas na formação da soberania. Ele enfatiza que durante a interação histórica dos Estados, os interesses e as relações entre os Estados tornam-se mais complicados. Wendt sugere que são possíveis diferentes níveis de anarquia que vão além da perspectiva hobbesiana. Um exemplo é a anarquia kantiana, como nas relações EUA-Canadá, caracterizada pela identificação coletiva (Monte, 2013). Neste contexto, são considerados interesses baseados na solidariedade, comunidade, lealdade e maior coesão. Ele salienta que embora as identidades coletivas possam não substituir as identidades de interesse próprio, a cooperação pode mudar tanto a identidade dos participantes como a estrutura de recompensas, influenciando assim o ambiente de segurança prevalecente. Esta perspectiva enfatiza a dinâmica mutável das relações internacionais e a influência da interação na construção da identidade nacional (Zehfuss, 2002).

Este enfoque teórico permite uma análise mais abrangente das implementações de normas internacionais no âmbito interno, mais especificamente nos ambientes prisionais, levando em conta não apenas as relações de poder entre os Estados, mas também as normas internacionais, as identidades construídas e as interações entre os diferentes atores do sistema. Além disso, analisar criticamente os padrões internacionais à luz das normas locais e considerar como fatores como a classe e o

gênero são afetados, disponibiliza uma visão mais múltipla e completa da dinâmica social como um todo. Por tudo isso, é possível considerar o construtivismo a escola teórica que permite analisar com mais propriedade o modo como esferas domésticas e internacionais se relacionam e influenciam mutuamente, criando valores e estabelecendo agendas de atuação que trazem o internacional para dentro do doméstico.

2.1 O CICLO DE VIDA DAS NORMAS APLICADO AO CONTEXTO DOMÉSTICO

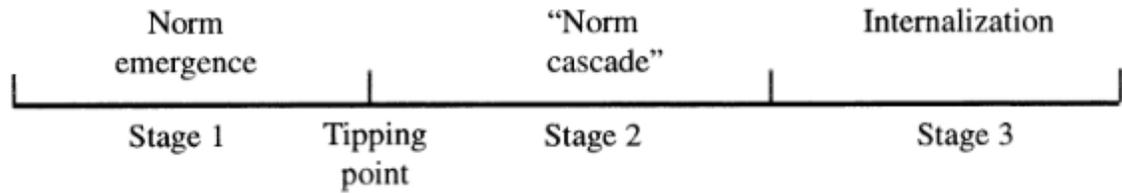
Uma ferramenta viável para investigar os valores e significados sociais através da ótica construtivista é por meio da análise das normas internacionais, que representam padrões compartilhados de comportamento vinculados a valorações comuns sobre as práticas dos Estados em determinados temas (Finnemore, 1996; Finnemore; Sikkink, 1998). Martha Finnemore e Kathryn Sikkink publicam em 1998 o artigo “International Norm Dynamics and Political Change”, pela revista *International Organization*. Nele, as autoras oferecem uma análise abrangente e perspicaz sobre a evolução das normas internacionais e sua influência na política global. A teoria do ciclo de vida da norma é uma abordagem construtivista que busca explicar como as normas internacionais surgem, se desenvolvem e se tornam estabelecidas na comunidade internacional, argumentando que as normas desempenham um papel crucial na formação das identidades estatais, conceito difundido por Wendt, e nas interações entre os atores internacionais. Finnemore e Sikkink destacam a importância das normas como um mecanismo para a mudança política, desafiando a visão convencional de que os interesses materiais e o poder são os únicos impulsionadores do comportamento dos Estados. Elas ilustram sua argumentação com estudos de caso detalhados, examinando como as normas relativas aos direitos humanos, ao desenvolvimento econômico e a outros temas influenciaram as políticas de diferentes países e atores internacionais.

Além disso, as autoras discutem a dinâmica da difusão das normas, destacando como as redes de atores transnacionais desempenham um papel fundamental na promoção e internalização de normas em nível global. Da mesma forma, são abordadas também as resistências e contestações que as normas enfrentam, reconhecendo que a aceitação e sua internalização não são automáticas, mas sim resultado de processos complexos de negociação e contestação. Ao longo do artigo, Finnemore e Sikkink enfatizam a natureza dinâmica e contestada das normas internacionais, destacando que estas não são estáticas, mas sim sujeitas a mudanças e reinterpretações ao longo do tempo. São apontadas no estudo também as interações complexas entre normas e interesses materiais, argumentando que as normas não substituem os interesses dos Estados, mas sim moldam e são moldadas por eles.

As autoras categorizam essas normas, em geral, como regulatórias, constitutivas ou prescritivas/avaliativas. A primeira categoria impõe e limita o comportamento dos Estados por meio de mecanismos de incentivos ou punições; a segunda cria e relaciona atores, interesses e categorias entre si; e a terceira avalia comportamentos e práticas, recomendando e delineando ações aceitáveis e inaceitáveis (Finnemore; Sikkink, 1998).

Nesse sentido, Finnemore e Sikkink (1998) propõem uma compreensão das normas internacionais em um processo de três estágios, que abrange sua emergência, disseminação e internalização. Ao conceber as normas como dinâmicas em vez de estáticas, as autoras argumentam que é possível examinar seus diferentes impactos em regimes, compreendendo seus custos, benefícios, tendências à aderência ou violação, dependendo do estágio de formação ou análise das normas. Elas denominam esse processo de "ciclo de vida de normas" (Norm "Life Cycle") (Finnemore; Sikkink, 1998, p. 895), que envolve os estágios de emergência e promoção, aceitação e "cascata de normas", culminando na internalização (Figura 1).

Figura 1 – Estágios de vida de uma norma



2

Fonte: Finnemore e Sikkink (1998, p. 896).

A indagação central levantada pelas autoras é sobre quais normas são mais bem-sucedidas que outras. Dada a participação de diferentes atores na difusão de normas em estágios diversos, é crucial investigar o que faz com que certas normas sejam internalizadas, atinjam o "efeito cascata" e se tornem temas comuns em fóruns multilaterais. Nesse contexto, Finnemore e Sikkink (1998) apresentam conjuntos de hipóteses relacionadas à eficiência das normas, dependentes do contexto, dos atores envolvidos e do regime em que estão inseridas.

Na fase de difusão, conforme apresentado pela premissa teórica, os chamados empreendedores normativos emergem como atores estratégicos fundamentais na promoção ativa de uma norma, transcendendo simplesmente sua introdução no Sistema Internacional. Sua missão vai além do mero convencimento; envolve a articulação e adaptação contínua da mensagem normativa para atender às preocupações específicas e aos objetivos variados das diferentes audiências. Nesse estágio, a eficaz disseminação de uma norma transforma-se em um desafio multifacetado, sujeito a resistências e oposições, especialmente de atores que questionam sua relevância ou que têm interesses conflitantes. Assim, a ação estratégica dos empreendedores normativos é peça fundamental para superar tais obstáculos, configurando-se como um processo dinâmico, no qual a resiliência e a

² Estágio 1 (Emergência da Norma), seguindo do "Ponto de inflexão"; Estágio 2 ("Cascata da Norma"); Estágio 3 (Internalização). Tradução nossa.

adaptabilidade são premissas cruciais neste processo inicial de criação de uma conduta.

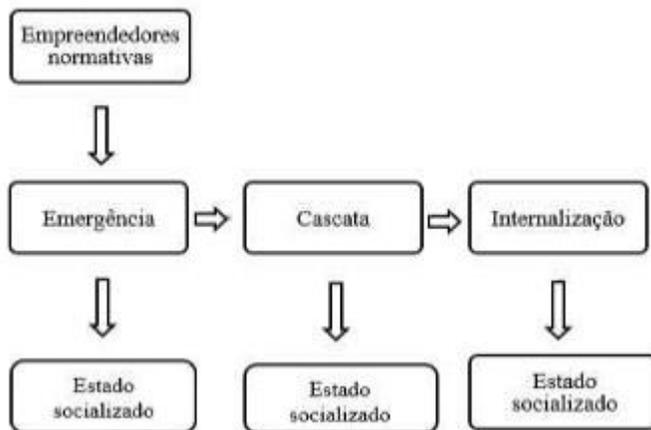
Desta forma, os empreendedores normativos não são meros propagandistas, mas arquitetos da persuasão normativa. Eles desempenham um papel crucial na interpretação das complexas dinâmicas das agendas globais, ajustando a mensagem normativa para criar ressonância entre atores com diferentes perspectivas e interesses. Essa adaptação estratégica, baseada em superar a resistência, não só facilita a aceitação da norma, mas também permite aos empreendedores normativos moldar a narrativa em torno dela de maneira a torná-la mais palatável para públicos diversos, demonstrando uma sensibilidade aguçada às nuances contextuais.

A segunda fase, denominada fase de difusão, é caracterizada pela promoção ativa da norma por parte dos empreendedores normativos, que buscam sua adoção por outros atores e contextos globais. Os empreendedores normativos empregam uma abundância de táticas para mobilizar apoio político e influenciar a percepção da norma como uma resposta legítima e eficaz para desafios compartilhados. A diplomacia normativa, como ferramenta-chave nesse processo, envolve não apenas a persuasão, mas também a negociação estratégica. Interagindo de maneira proativa com atores relevantes, os empreendedores normativos buscam não só a aceitação, mas também a internalização da norma. Essa abordagem estratégica, ao permitir aos empreendedores normativos conquistar aliados e neutralizar possíveis opositores, constitui um fator determinante para o avanço da norma na complexa tapeçaria da comunidade internacional.

Por fim, a terceira fase, conhecida como fase de internalização, representa o estágio em que a norma se torna estabelecida na comunidade internacional e é amplamente aceita como uma norma legítima. Nesse ponto, a norma influencia o comportamento e as práticas dos atores internacionais, moldando as identidades estatais e, portanto, as relações entre eles. Na transição para a fase de internalização, conforme delineado por Checkel (1999), a norma transcende sua mera aceitação para tornar-se estabelecida na comunidade internacional, sendo amplamente reconhecida

como uma norma legítima. A internalização não é um processo passivo; exige uma incorporação ativa da norma nas práticas cotidianas e nos valores compartilhados pelos atores internacionais. Nesse ponto, os empreendedores normativos não abandonam seu papel central. Atuam como guardiões da norma, monitorando sua implementação e defendendo-a contra desafios ou contestações. A capacidade dos empreendedores normativos em garantir a estabilidade e influência a longo prazo da norma, durante a fase de internalização, está intrinsecamente ligada à sua eficácia nas fases anteriores. Isso não apenas consolida a norma no tecido normativo da comunidade internacional, mas também assegura que ela transcenda as mudanças de cenário político, econômico e social ao longo do tempo, tornando-se um elemento duradouro nas Relações Internacionais.

Figura 2 – Difusão das normas segundo proposta teórica.



Fonte: Silva (no prelo).

Pode-se argumentar que a transferência de normas entre países de uma mesma região emerge como uma solução desejável para lidar com questões relacionadas à violação dos Direitos Humanos, uma vez que esse processo tem o potencial de catalisar uma transformação que leve em consideração os direitos fundamentais dos cidadãos do Estado. Isso ocorre porque, segundo as autoras:

(...) as organizações internacionais recomendam, frequentemente, o que é conhecido como 'good' ou 'best practices'. Ainda que não haja uma definição consensual na literatura, de modo geral, essas práticas consistem em medidas formalmente consideradas eficazes pelas OIs, com base em avaliações técnicas, para que se alcance um determinado objetivo, seja em nível doméstico ou internacional. (...) Dolowitz e Marsh (2000) e Marsh e Sharman (2009), dentre outros autores, destacam que essas difusões de políticas podem ocorrer tanto pelo desejo dos atores, que, racionalmente, decidem adotar determinadas práticas (learning), quanto por medidas coercivas impostas pelas OIs (coercion), passando pela busca por legitimidade (emulation), pela competição na busca de certos incentivos (competition), entre outros. Ao se utilizarem desses meios, essas organizações recorrem a certos instrumentos, entendidos aqui como ferramentas através das quais as OIs se comunicam com um determinado ator, ou facilitam a comunicação entre atores, propiciando a difusão de determinadas práticas. (CARVALHO; FERNANDES; FARIA, 2021, p. 5, grifos do original)

Desta forma, a análise do Ciclo de Vida das Normas, conforme delineada por Finnemore e Sikkink (1998), fornece uma ferramenta conceitual rica para esclarecer a trajetória de uma norma, neste caso como uma Resolução das Nações Unidas, desde sua emergência até sua internalização na burocracia nacional de um país signatário. É possível analisar como diretrizes criadas em uma cúpula internacional são implementadas ou não por um Estado que se responsabilizou por colocá-las em prática. Quais são os desafios enfrentados após a fase de cascata da idealização?

Da mesma forma, destacando a necessidade de uma abordagem teórica específica, é fundamental ressaltar a importância de um recorte relacionado ao gênero, especialmente dentro do contexto prisional. Por isso, este trabalho se propõe a utilizar a ótica da teoria Feminista de Relações Internacionais, ao destacar o papel do gênero dentro de discussões normativas, é aplicada uma lente analítica que busca desvelar e contestar as relações de poder e as estruturas patriarcais que permeiam as dinâmicas internacionais. As feministas em Relações Internacionais têm destacado a imperativa necessidade de incorporar uma perspectiva de gênero abrangente em todas as dimensões dessa disciplina, inclusive na implementação de normas internacionais em níveis domésticos, saindo da esfera macro (Corina-Andreea, 2022). A utilização de uma perspectiva feminista neste estudo permitirá uma análise crítica e sensível das questões abordadas, enfatizando as complexidades das experiências das mulheres, em particular

aquelas envolvidas no sistema prisional brasileiro. A lente feminista proporciona uma estrutura conceitual que vai além de uma análise superficial, buscando elucidar as interseções entre gênero, raça, classe e outras categorias sociais, reconhecendo que as experiências são moldadas por múltiplos fatores interconectados.

Este estudo adota, portanto, uma abordagem teórica que busca integrar conceitos trazidos pelos construtivistas, a análise do ciclo de vida das normas e uma perspectiva feminista. A lente construtivista destaca a co-constituição das identidades estatais e das relações internacionais, enquanto a teoria do ciclo de vida das normas oferece uma estrutura analítica para examinar a trajetória das Regras de Bangkok no Brasil. A inclusão da lente feminista enriquece a análise, ancorando-se nas nuances de gênero e nas experiências das mulheres encarceradas. Essa síntese teórica informa uma compreensão mais pavimentada da implementação das normas no contexto prisional brasileiro, evidenciando a interseção complexa entre identidade, normas internacionais e questões de gênero.

3 AS REGRAS PARA O TRATAMENTO DE MULHERES PRESAS E MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE PARA MULHERES INFRATORAS

Em novembro de 2009, o governo tailandês apresentou uma resolução à Comissão de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal, um órgão subsidiário do Conselho Econômico e Social da ONU, o objetivo era desenvolver normas complementares às já existentes, focando desta vez nas particularidades do sistema prisional com recorte de gênero. A iniciativa foi liderada pela Princesa Bajrakitiyabha Mahidol da Tailândia, uma cientista política, ativista dos Direitos Humanos e defensora da reforma das prisões femininas, embaixadora da Boa Vontade do Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para as Mulheres (UNIFEM) na Tailândia e, à época, procuradora do Gabinete do Procurador-Geral em Bangkok (ONU Mulheres, s.d.). Esta deliberação desencadeou uma série de reuniões que culminaram com a adoção pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2010, do primeiro conjunto de regras especificamente para mulheres reclusas: as Regras para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Prisão para Mulheres Infratoras, ou, mais popularmente, "Regras de Bangkok" (Dui-Hua Foundation).

É relevante notar que essas diretrizes representam uma evolução nas abordagens das Nações Unidas em relação aos presos em geral, que já eram historicamente negligenciados, o cenário torna-se ainda pior quando são considerados problemas sensíveis ao gênero. Posteriormente, no 12º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal, com mais de 60 países em conjunto, reconheceu-se a necessidade de criar um espaço específico e um tratamento diferenciado para as mulheres, reconhecendo a singularidade de suas circunstâncias dentro do sistema prisional (Assembleia Geral das Nações Unidas, 2010). Historicamente, as prisões e os sistemas prisionais foram ordinariamente concebidos para a maioria masculina da população prisional – desde a arquitetura prisional até aos procedimentos de segurança, cuidados de saúde, ligações familiares, empregos e

formação. As Regras de Bangkok produziram orientações aos decisores políticos, legisladores, autoridades condenatórias e funcionários penitenciários para atender às necessidades específicas das mulheres na prisão, fornecendo habitação digna e desta forma trabalhando para reduzir o encarceramento de mulheres, através de uma ressocialização efetiva. Desde a introdução das penas privativas de liberdade nos séculos XVII e XIX até o século XX, as punições nas celas e prisões no Brasil eram reservadas exclusivamente aos homens. Isso se devia ao entendimento da época de que as mulheres eram consideradas incorrigíveis, uma vez que suas transgressões eram percebidas no domínio da moralidade e desvio das funções socialmente impostas e aceitas para o sexo feminino, centradas na domesticidade e nos papéis de mãe e esposa. Consequentemente, acreditava-se que essas mulheres deveriam ser corrigidas e controladas no ambiente privado, não sendo consideradas um problema social público, cabendo aos homens ao seu redor a condução da correção. Somente a partir do século XX é que o Brasil passou a buscar uma maior equiparação nas punições entre homens e mulheres, como uma maneira de assegurar a reparação e a recuperação dos valores morais (Borges, 2019).

O estabelecimento do conceito contemporâneo de direitos humanos está intrinsecamente ligado às conquistas históricas sociais. Desde a Revolução Francesa e a promulgação da Carta dos Direitos do Homem e do Cidadão até os debates atuais sobre a garantia de direitos para grupos vulneráveis, tem ocorrido uma expansão nas dimensões dos direitos reconhecidos a todos os seres humanos. Esse desenvolvimento visa abranger as demandas sociais de cada período, refletindo uma evolução contínua na compreensão e aplicação dos direitos fundamentais. Desde os primeiros tratados internacionais voltados para a proteção dos direitos humanos, é possível identificar uma certa preocupação, mesmo que meramente formal, por parte dos países em relação às pessoas privadas de liberdade. O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 1966, aborda, em seus artigos nove e dez, o direito à liberdade e a natureza excepcional da privação dessa liberdade, além de estabelecer disposições para a preservação da dignidade das pessoas privadas de liberdade (Assembleia Geral das

Nações Unidas, 1966). Na esfera das Américas, o Pacto de São José da Costa Rica também apresenta disposições relacionadas aos limites da privação de liberdade e ao respeito à dignidade humana no tratamento dos indivíduos presos. Ambos os documentos foram adotados pelo Brasil, sendo que o último é frequentemente invocado pelos tribunais superiores em processos decisórios sobre questões vinculadas ao sistema carcerário.

Na esteira, as Regras Mínimas para o Tratamento de Presos, elaboradas em 1955 e revisadas em 2015, quando passaram a ser conhecidas como Regras de Mandela, foram concebidas pelas Nações Unidas como um guia para estruturar os sistemas judiciais e penais dos países (CNJ, 2016, p. 11). Este documento está dividido em duas partes: a primeira, de natureza mais geral, aplicável a todas as categorias de presos; e a segunda, abordando questões específicas de determinados grupos. Seus princípios fundamentais orientam o sistema prisional no respeito à dignidade da pessoa e na não discriminação, envolvendo a consideração das necessidades individuais dos detentos. Reconhecem que a privação de liberdade interfere no direito à autodeterminação e no modo de vida dessas pessoas (CNJ, 2016, p. 21). Portanto, garantem direitos como educação, saúde e trabalho, entre outros, para mitigar esses impactos. Apesar de fundamentadas em teorias ultrapassadas sobre as funções da pena, como a proteção social e a redução da reincidência, elas reconhecem a dinamicidade do problema prisional, exigindo a constante revisão das políticas propostas (CNJ, 2016, p. 20).

Por outro lado, as Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio), de 1990, concentram-se na aplicação de alternativas à prisão, com base nos princípios da intervenção mínima e da humanização do Direito Penal. Elas partiam do reconhecimento do caráter punitivista e seletivo do sistema penal, considerando a pena de prisão como ineficaz para a ressocialização dos condenados, conforme evidenciado pelos crescentes índices de encarceramento no mundo, vinculados às graves violações de direitos decorrentes do aprisionamento (CNJ, 2016, p. 12).

Ambos os documentos refletem uma preocupação em individualizar as políticas para determinados grupos, especialmente considerando a situação processual das pessoas (se estão cumprindo pena ou apenas presas provisoriamente). No entanto, eles não abordam de maneira central outras questões pertinentes, como aquelas relacionadas a aspectos de gênero e sexualidade de pessoas presas. As violações de direitos nesses contextos se manifestam de maneira distinta ao considerar a estrutura de prisões femininas e masculinas, o exercício da maternidade e paternidade nesses locais, bem como as diversas identidades de gênero das pessoas inseridas no sistema prisional. Portanto, destaca-se a relevância das Regras de Bangkok como um avanço nesse processo evolutivo de documentos internacionais sobre o tema. Embora não abranjam todas as problemáticas mencionadas, especialmente ao se ater à divisão binária de gênero, "masculino" e "feminino", ou "homens" e "mulheres" em seu texto, elas revelam uma preocupação com questões de gênero, ao tratar especificamente da situação de pessoas em prisões femininas (CNJ, 2016). Formuladas cinquenta anos após as Regras de Mandela, estas refletem alguns dos princípios contidos neste último, como o princípio da não discriminação, previsto na regra seis das Regras de Mandela, que visa alcançar a igualdade de gênero "considerando as necessidades específicas das mulheres, reconhecendo que é necessário um tratamento igual, mas diferenciado" (Cerneka, 2012).

Quadro 1 - Marcos Normativos Internacionais e Nacionais Relacionados ao Tratamento de Pessoas no Sistema Prisional

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)	Proclama um ideal comum a ser alcançado por todos os povos e nações, visando que cada indivíduo e órgão da sociedade tenha sempre em mente os princípios estabelecidos nesta Declaração.
Pacto de San José da Costa	Promulga a Convenção Americana sobre Direitos

Rica (1969)	Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), datada de 22 de novembro de 1969, e foi incorporado ao ordenamento nacional brasileiro em 6 de novembro de 1992, por meio do Decreto nº 687/92.
Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1991)	Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, incorporada ao ordenamento nacional brasileiro em 15 de fevereiro de 1991, por meio do Decreto nº 40/91.
Lei nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal	Estabelece as normas acerca do dever de respeito à integridade física e moral das pessoas condenadas e presas provisórias (art. 40) e os direitos da pessoa presa (art. 41).
Constituição Federal de 1988	Estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I e IV).
Princípios de Yogyakarta (2006)	Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.
Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial,	Estabelece a vontade política e compromisso com a igualdade universal, justiça e dignidade, prestando homenagens às vítimas do racismo,

Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001)	discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, adotando solenemente a Declaração e o Programa de Ação de Durban.
Regras de Bangkok (2010)	Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras.

Fonte: Autoral/2024

No âmbito geral, a resolução das Regras de Bangkok é composto por setenta diretrizes e encontra-se estruturado em quatro seções distintas: (1) Regras de aplicação geral, a qual abrange a gestão global das instituições, sendo aplicável a todas as mulheres privadas de liberdade, abrangendo casos tanto penais quanto civis, incluindo mulheres detidas provisoriamente ou condenadas, bem como aquelas sujeitas a medidas disciplinares ou corretivas ordenadas por um juiz; (2) Regras aplicáveis a categorias especiais, onde se encontram regras que são válidas apenas para categorias específicas listadas em cada subseção; (3) Medidas não restritivas de liberdade, onde são tratadas diretrizes que abordam a implementação de punições que não envolvem a restrição da liberdade e medidas para mulheres adultas e adolescentes em conflito com a lei. Isso abrange desde o momento da prisão até as fases que antecedem o julgamento, durante a sentença e após a conclusão do processo criminal; e (4) Pesquisa, planejamento, avaliação e sensibilização pública, que inclui diretrizes sobre as áreas de implementação e troca de informações, sendo aplicável a todas as categorias de mulheres infratoras abrangidas por essas regras. A introdução ao documento salienta ainda que as Regras de Bangkok foram elaboradas em referência e como um complemento, com uma perspectiva interseccional em relação ao gênero, alinhadas às Regras mínimas para o tratamento de detentos, as quais foram atualizadas nas Regras de Mandela em 2015 (CNJ, 2016).

O documento foi sancionado em 2010, onde o Brasil contribuiu ativamente em sua elaboração e aprovação, no entanto, a tradução oficial do tratado foi concluída apenas em 2016 pela Pastoral Carcerária, uma ação pastoral da Igreja Católica Romana no Brasil, que se baseia na finalidade de evangelizar as pessoas privadas de liberdade, além de garantir a proteção dos direitos humanos e preservar a dignidade humana no sistema prisional (CNBB, 2024). As regras são categorizadas como um Tratado Internacional de Direitos Humanos, ratificado pelo país sem seguir o procedimento exigido para a aprovação de uma emenda constitucional. Consequentemente, são consideradas normas de natureza supralegal, conforme estabelecido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

3.1 EIXOS DE ABORDAGENS DAS REGRAS

Frente ao processo de desumanização intrínseco ao sistema prisional, as Regras de Bangkok refletem o compromisso da ONU em garantir o correto tratamento e a proteção dos direitos das mulheres encarceradas, reiterando a premissa de tratar as indivíduos em conflito com a lei como ainda detentoras de direitos fundamentais. Neste sentido, essas diretrizes concentram-se nos seguintes eixos: família, higiene, saúde, gestantes/lactantes, saúde mental, segurança e vigilância, e adolescentes.

1- Família: No contexto familiar, as regras reconhecem a importância de manter os laços sociais das mulheres para facilitar a ressocialização pós-prisão. Destacam-se diretrizes como a escolha de prisões próximas ao ambiente familiar, facilitação do contato e permissão de visitas, considerando a segurança em casos de violência doméstica. A disciplina prisional não deve proibir o contato com a família, especialmente com crianças. Quando permitidas, as visitas íntimas devem ser acessíveis de maneira equitativa.

2- Higiene: No que tange à higiene pessoal, visam garantir instalações adequadas para atender às necessidades específicas das mulheres presas, incluindo o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos e acesso regular à água para cuidados

personais, especialmente para aquelas envolvidas na cozinha e as gestantes, lactantes ou durante o período menstrual.

3- Saúde: As regras enfatizam a necessidade de cuidados de saúde equivalentes aos das não privadas de liberdade, com garantia de confidencialidade. Exames abrangem questões cruciais, como DSTs, saúde mental, dependência de drogas e histórico de abuso sexual anterior ao encarceramento. Medidas preventivas específicas para mulheres, como testes de Papanicolau e exames de câncer, devem ser oferecidas. O cuidado durante a gravidez e a maternidade recebe destaque, priorizando penas não privativas de liberdade sempre que possível.

4- Gestantes/Lactantes: As regras proíbem o uso de instrumentos de contenção durante o trabalho de parto e pós-parto. Não há sanções de isolamento para gestantes ou lactantes. Prioriza-se o uso de penas não privativas de liberdade para mulheres grávidas e com filhos dependentes, garantindo alimentação adequada, ambiente saudável e oportunidades de exercício. Em casos de separação, a decisão é analisada caso a caso, priorizando o melhor interesse da criança.

5- Saúde Mental: As regras abordam a necessidade de programas individualizados, abrangentes e sensíveis ao gênero para mulheres com necessidades de saúde mental. Destaca-se a prevenção do risco de suicídio e lesões autoinfligidas, além de programas de tratamento especializados para mulheres usuárias de drogas, com sensibilidade às suas necessidades específicas.

6- Segurança e Vigilância: Revistas pessoais devem ser conduzidas por mulheres, com métodos menos invasivos recomendados. Funcionários de prisões femininas devem receber treinamento em Direitos Humanos, com políticas claras sobre conduta, protegendo contra violência de gênero, abuso e assédio sexual. Para adolescentes, é garantido acesso à educação, orientação vocacional e cuidados de saúde semelhantes aos adultos.

Além de abordar o tratamento das mulheres encarceradas, o documento explora as particularidades de gênero na execução penal, contemplando estratégias para prevenir a entrada de mulheres no sistema prisional. Considerando as opções alternativas ao

encarceramento delineadas nas Regras de Tóquio, ressalta a importância de priorizar medidas não privativas de liberdade para mulheres em contato com o sistema de justiça criminal, reconhecendo que nem todas apresentam um risco significativo à sociedade. O texto destaca que o aprisionamento, especialmente para crimes de baixa periculosidade, pode prejudicar a reintegração social, uma preocupação enfatizada no documento.

3.1.1 OUTROS ASSUNTOS ABORDADOS

Esta subseção aborda presas condenadas e aquelas cautelarmente ou aguardando julgamento. No caso das presas condenadas, é enfocada a avaliação de risco, regime prisional, relações sociais e assistência pós-encarceramento, com ênfase na transição para a liberdade. Destaca-se a necessidade de programas abrangentes de reinserção e apoio psicológico, médico e jurídico após a liberação, incluindo presas estrangeiras, minorias e povos indígenas, com incentivo à consulta com as próprias presas e grupos pertinentes.

Com relação às mulheres presas cautelarmente ou aguardando julgamento, é enfatizado o risco específico de abuso enfrentado por mulheres em prisão cautelar e são orientadas regras a seguir referentes a medidas cautelares alternativas, citando provisões das Regras de Tóquio, que orientam “mulheres infratoras não deverão ser separadas de suas famílias e comunidades sem que se considere devidamente a sua história e laços familiares” (CNJ, 2016).

Contudo, para que estes efeitos se concretizem, as Regras de Bangkok devem ser integralmente internalizadas e implementadas através de políticas públicas consistentes e registros claros no código penal. Além disso, compreender e divulgar a regulamentação é importante para garantir a aplicação sistemática e eficaz no contexto brasileiro.

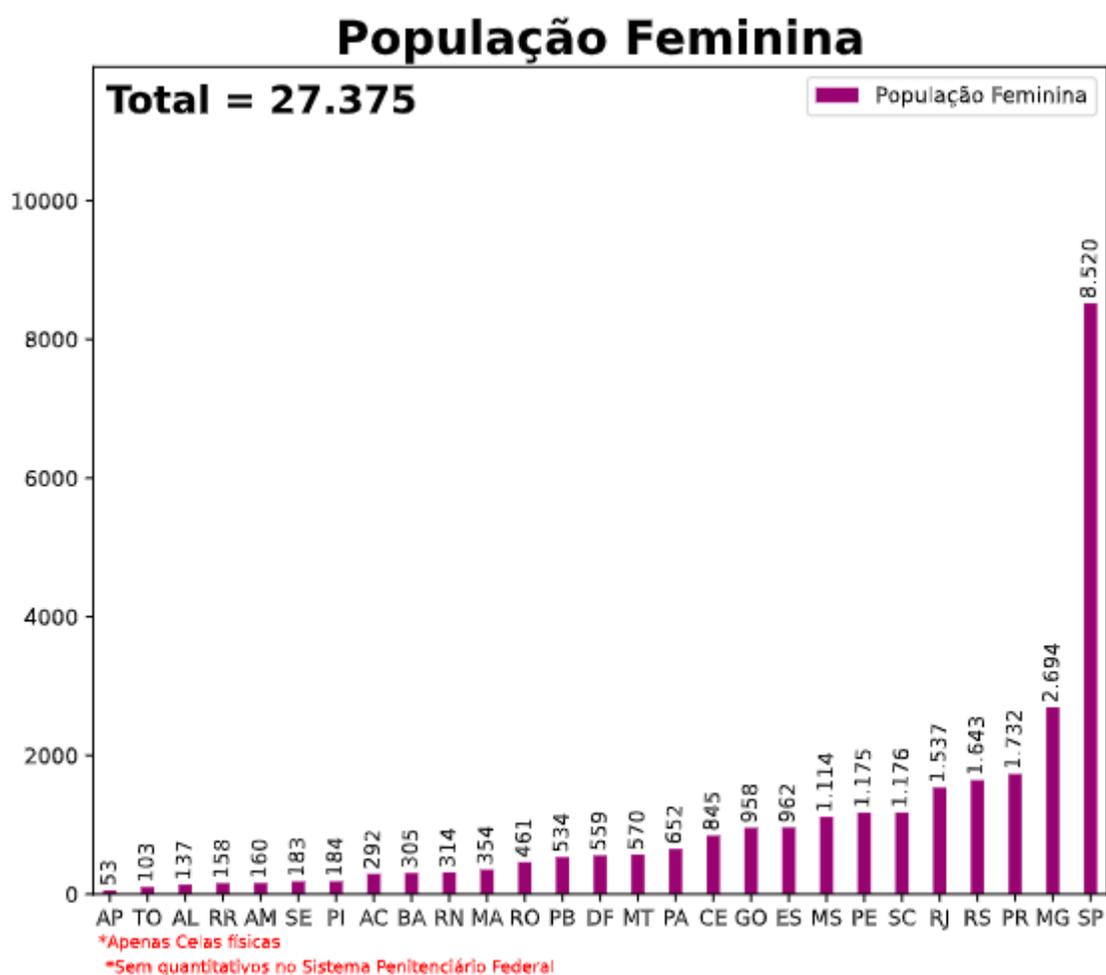
4 O PERFIL DA MULHER ENCARCERADA NO BRASIL

A utilização da prisão como resposta às questões relacionadas às drogas impacta de maneira desproporcional as mulheres. Segundo o guia de 2016 “Mulheres, políticas de drogas e encarceramento”, elaborado pelo Washington Office on Latin America em parceria com a Organização dos Estados Americanos (OEA), na Argentina, Brasil e Costa Rica, mais de 60% da população carcerária feminina encontra-se privada de liberdade em decorrência de delitos associados ao tráfico de drogas. Grande parte dessas mulheres apresenta baixo nível educacional, vive em condições de vulnerabilidade socioeconômica e desempenha papéis fundamentais no cuidado e sustento de dependentes, como crianças, jovens, idosos ou deficientes. Apesar de serem notoriamente mais impactadas por políticas punitivas, essas mulheres raramente representam uma ameaça efetiva à sociedade. A maioria é detida em decorrência de atividades de menor relevância, porém de alto risco, na hierarquia do tráfico de drogas, como a distribuição em pequena escala ou o transporte de substâncias ilícitas. Essas ações muitas vezes são adotadas como estratégias para enfrentar a pobreza ou, em alguns casos, por coerção de parceiros ou membros da família. O encarceramento dessas mulheres contribui minimamente, ou em muitos casos, nada contribui para a desarticulação dos mercados ilegais de drogas ou para o aprimoramento da segurança pública. Pelo contrário, tende a agravar a situação, dificultando ainda mais o acesso a empregos legais e formais após a libertação, perpetuando assim um ciclo vicioso de pobreza, envolvimento com o tráfico de drogas e reincidência no sistema prisional. O aprisionamento de mulheres, especialmente aquelas que desempenham o papel de mães e cuidadoras, pode acarretar consequências devastadoras para suas famílias e comunidades. Em contextos em que as redes de proteção social são frágeis, os dependentes dessas mulheres ficam suscetíveis a situações de abandono e marginalidade. De maneira paradoxal, o encarceramento de mulheres pode aumentar a probabilidade de seus dependentes envolverem-se com drogas ou participarem de

redes ilegais de tráfico. Todos esses elementos intensificam a demanda por proteção social, uma demanda frequentemente negligenciada pelos Estados (OEA, 2016).

De 2000 a 2017 a população encarcerada feminina no Brasil aumentou mais de seis vezes (DEPEN 2017). Segundo o Relatório de Informações Penais (RELIPEN), disponibilizado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), ao fim do mês de junho de 2023 a população carcerária feminina no Brasil totalizava 27.375 pessoas, das quais 185 eram gestantes e 100 estavam em período lactante – ou seja, amamentando seus bebês.

Gráfico 1 – População encarcerada feminina no Brasil, 2023



Fonte: SISDEPEN - DIPEN/SENAPPEN, 2023

Abaixo gráfico ilustrando a variação na taxa de aprisionamento feminino desde a virada do século:

Gráfico 2 – Taxa de aprisionamento feminino ao longo dos anos no Brasil (Valores em milhar)

*Excluem-se as presas em prisão domiciliar



Fonte: SENAPPEN 2023

Os dados estatísticos do Sistema Penitenciário informam ainda que o número de celas ou dormitórios dedicados a gestantes no sistema prisional brasileiro era de 69 no primeiro semestre de 2023, distribuídos da seguinte maneira dentre as unidades estaduais:

Quadro 2 – Distribuição de celas para gestantes

UF	Celas/Dormitórios	UF	Celas/Dormitórios	UF	Celas/Dormitórios
AC	3	MA	1	RJ	4
AL	1	MG	5	RN	1
AM	1	MS	4	RO	2
AP	1	MT	2	RR	0
BA	0	PA	4	RS	3
CE	2	PB	3	SC	3
DF	1	PE	3	SE	1
ES	2	PI	0	SP	10
GO	7	PR	4	TO	1

Fonte: SISDEPEN - DIPEN/SENAPPEN, 2023

Além disso, são contabilizados também o número de filhos atualmente estabelecidos em ambientes prisionais (por motivos de amamentação): 102 crianças, estando a maior parte no estado de São Paulo – 34. As faixas etárias destas crianças concentram-se entre 0 e 2 anos, estando a maior parte no período de 0 a 6 meses. O número de berçários em presídios oferecidos pelo Estado é de 50, concentrados principalmente nas zonas Sudeste e Centro-Oeste brasileiras. Importante frisar que os estados de Tocantins, Rio Grande do Sul, Roraima, Rio Grande do Norte e Piauí não possuem nenhum berçário em funcionamento. Destes 50, a capacidade total oferecida no país fica em 429 bebês, com São Paulo disparado na frente do restante do país com possibilidade de atender 117 bebês simultaneamente. Em Santa Catarina, estado que ocupa o segundo lugar, o número já cai para apenas 35. O número de creches disponíveis em penitenciárias brasileiras em 2023 é de apenas 9 em todo o país, com capacidade para atender 152 crianças, estão concentradas nos estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Paraná e Maranhão, apenas.

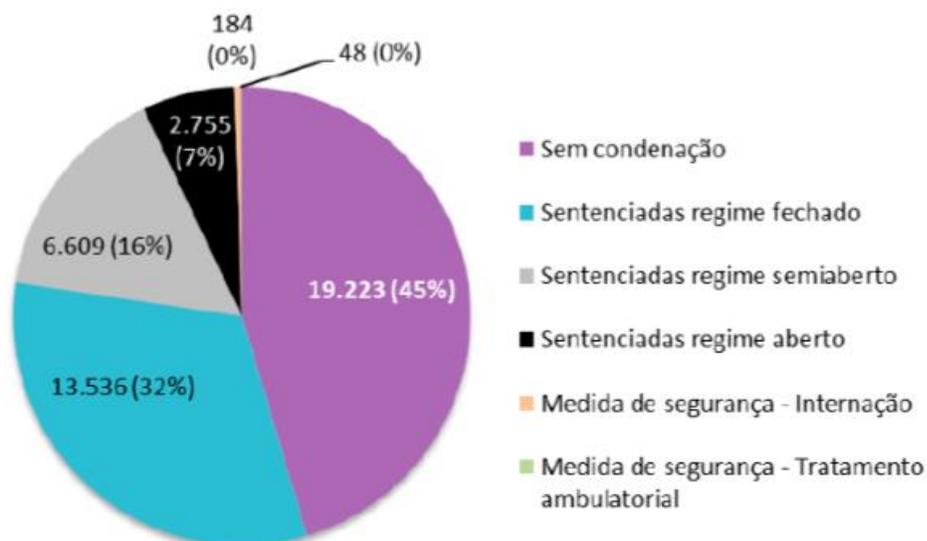
A mensuração da taxa de encarceramento é realizada por meio da razão entre o número total de mulheres privadas de liberdade e a população do país, com o resultado sendo multiplicado por 100 mil. No contexto brasileiro, em junho de 2017, a taxa de aprisionamento atingiu a marca de 35,52 mulheres presas para cada 100 mil mulheres. Uma análise comparativa em relação ao mesmo período do ano anterior, janeiro de 2016, evidencia uma redução progressiva nessa taxa (INFOPEN 2017). No caso específico do Brasil, a redução observada na taxa de encarceramento feminino entre

junho de 2016 e junho de 2017 sugere uma mudança nas dinâmicas do sistema prisional. Esse declínio pode resultar de diversos fatores, incluindo alterações nas políticas de penas, esforços para a aplicação de alternativas ao encarceramento e revisão de práticas judiciais. Uma análise mais aprofundada desses elementos é fundamental para compreender as tendências subjacentes e identificar estratégias eficazes para lidar com a questão do aprisionamento digno no país.

Em um contexto internacional, o Brasil se posiciona como o quarto país com a maior quantidade absoluta de mulheres encarceradas, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, China e Rússia. Entretanto, ao analisarmos a taxa de aprisionamento, o Brasil ascende para a terceira posição entre as nações com maior índice de encarceramento feminino. Nessa perspectiva, o país se encontra atrás somente dos Estados Unidos e da Tailândia, conforme evidenciado pelo relatório do INFOPEN de 2018 (p. 13). Essa análise destaca não apenas a magnitude do problema no cenário brasileiro, mas também a necessidade de compreender as nuances por trás dessas estatísticas, considerando fatores sociais, legais e culturais que contribuem para esse panorama específico de encarceramento feminino.

Outro aspecto estatístico de significativa relevância diz respeito à situação prisional das mulheres em relação à condição provisória de restrição da liberdade. Conforme ilustrado no gráfico abaixo, referente ao mês de junho de 2016, destaca-se que 45% das mulheres privadas de liberdade no Brasil ainda não haviam passado pelo processo de julgamento e condenação (INFOPEN, 2018, p. 19). Essa análise estatística aponta não apenas para a magnitude do contingente de mulheres aguardando julgamento, mas também destaca a importância de examinar as implicações jurídicas e sociais dessa considerável parcela da população carcerária feminina brasileira.

Gráfico 3 – Status dos processos condenatórios



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN, Junho/2016

A análise estatística da população prisional feminina destaca elementos significativos que permeiam sua composição demográfica. Em 2018, a disponibilidade de informações referentes à faixa etária abrangeu 30.501 mulheres, equivalendo a 74% do total da população carcerária feminina daquele ano. Sendo o dado mais atual encontrado, a partir dessa amostra, destaca-se que 50% da população prisional feminina engloba jovens até 29 anos de idade, conforme constatado nos registros do INFOPEN de 2018 (p. 35). No que tange às informações acerca da raça, cor ou etnia, foram obtidos dados para 29.584 mulheres, correspondendo a 72% da população carcerária feminina total. A análise dessa amostra revela que 62% da população prisional feminina é composta por mulheres negras (INFOPEN, 2018, p. 40).

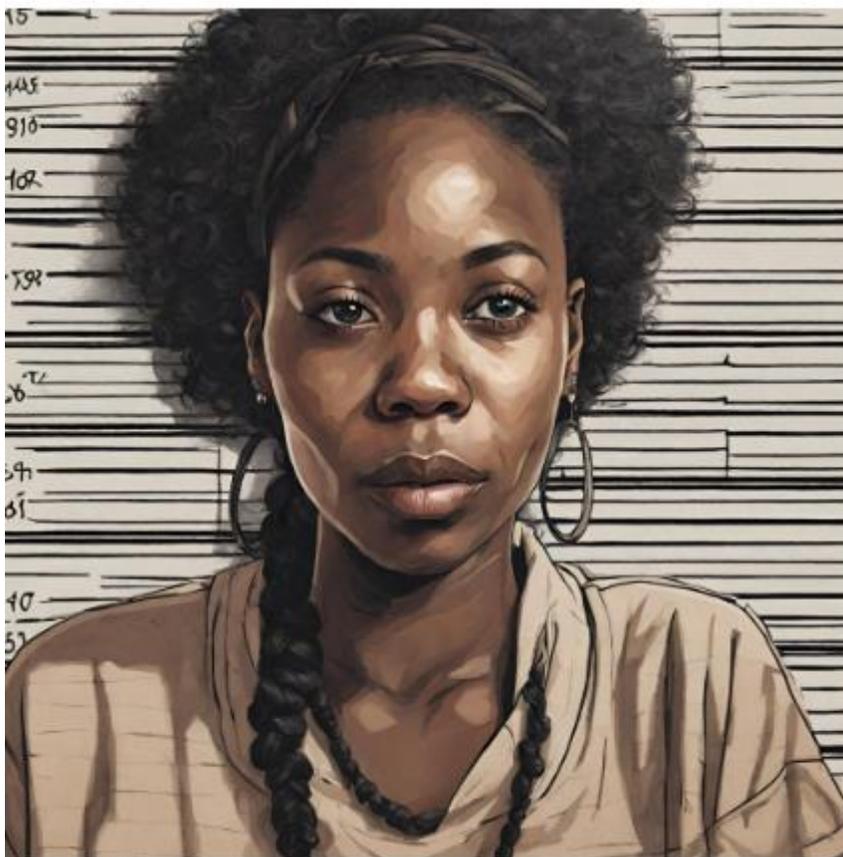
Outro ponto de análise crucial refere-se ao nível de escolaridade das detentas, sendo possível obter informações educacionais para 73% da população feminina privada de liberdade no Brasil, totalizando 29.865 mulheres. Dentre essas, 66% não concluíram o ensino médio, tendo, no máximo, finalizado o ensino fundamental. Apenas

15% da população prisional feminina concluiu o ensino médio (INFOPEN, 2018, p. 43). Importante salientar que mulheres com deficiência e estrangeiras compõem uma parcela reduzida da população carcerária, conforme indicado no mesmo relatório (INFOPEN, 2018, p. 43).

A compreensão da natureza das práticas criminosas surge como um elemento crucial para a formulação de políticas criminais eficazes de combate e reabilitação. Entre as unidades prisionais com informações disponíveis sobre o tipo penal, foram registradas 33.861 incidências penais entre mulheres. Deste montante, 62% estão associadas ao tráfico de drogas, evidenciando que a maioria das mulheres no sistema prisional responde por delitos ligados a essa categoria. Dentro das tipificações relacionadas ao tráfico de drogas, 16% correspondem ao crime de Associação para o tráfico, enquanto o crime de Tráfico internacional de drogas representa 2%. O restante das incidências está vinculado à tipificação de Tráfico de drogas propriamente dito (INFOPEN, 2018, p. 53). Esses dados não apenas contribuem para uma compreensão mais profunda da composição e dinâmicas da população carcerária feminina, mas também oferecem subsídios essenciais para a formulação e aprimoramento de políticas públicas direcionadas ao sistema prisional e à ressocialização dessas mulheres.

Como forma de ilustrar o perfil da mulher brasileira encarcerada hoje, na figura 3 é apresentada uma imagem de pessoa fictícia, gerada por inteligência artificial com base nos dados amostrados nesta pesquisa. Aqui confirma-se a tendência identificada por Silvio Almeida (2019) de que existe uma seletividade penal voltada a pessoas negras sistema carcerário brasileiro.

Figura 3 – O perfil traçado da mulher brasileira encarcerada.



Fonte: AI Image Creator – Canva/ 2024

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), conforme evidenciado em seu "Informe sobre Mulheres Privadas de Liberdade nas Américas"³ de 2023, identificou diversos fatores estruturais que perpetuam a discriminação e a violência de gênero contra as mulheres. Dentre eles, destacam-se o machismo, o patriarcalismo, a prevalência de estereótipos sexistas e a discriminação histórica conectada ao tecido social, aliados à tolerância social diante da violência contra as mulheres em todas as suas dimensões. Particularmente, ressalta-se a relação entre situações de violência e o envolvimento de mulheres na prática de crimes. Muitas delas participam de atividades

³ Do original "Mujeres privadas de libertad em las Américas", em espanhol.

criminais após serem coagidas por ameaças direcionadas a elas ou suas famílias, bem como por punições que envolvem atos de violência baseada em gênero. A ex-Relatora Especial da ONU sobre a violência contra a mulher, Rashida Manjoo, destacou a estreita ligação entre violência anterior contra as mulheres, a prática de delitos e seu subsequente encarceramento (CIDH 2023, pág. 30).

Ademais, a CIDH evidenciou que um amplo percentual de mulheres privadas de liberdade na região foi vítima de diversos atos de violência de gênero antes de sua detenção. Tais atos incluem violência econômica, física, sexual e psicológica. No Brasil, por exemplo, dados indicam que um significativo número de mulheres encarceradas foi previamente vitimado por violência de gênero, contribuindo para o entendimento da complexa interconexão entre experiências prévias, envolvimento em atividades criminosas e o encarceramento subsequente, conforme preconizado pela CIDH.

Torres Angarita (2008) aborda a persistência das identidades tradicionais de gênero, mesmo diante da agência, sempre limitada, das mulheres que se inserem no mercado internacional de drogas em suas operações mais vulneráveis e "prescindíveis". Ela observa que as motivações econômicas frequentemente são o único fator citado por essas mulheres para explicar seu envolvimento no tráfico de entorpecentes. Especialmente aquelas que são mães afirmam fazê-lo para prover seus lares, cumprindo assim integralmente um papel que lhes foi atribuído social e culturalmente. Para a autora, gênero, classe e etnicidade definem as experiências específicas dessas mulheres, por meio das conexões estabelecidas nas relações de parceria e amor. O "amor romântico" muitas vezes surge como uma explicação possível da experiência vivida e como um fator que influencia a formação das identidades de gênero (Angarita, 2008). Essa análise revela como as construções sociais de gênero, classe e etnicidade moldam as vivências particulares das mulheres envolvidas no tráfico de drogas, destacando a complexidade das dinâmicas sociais que permeiam esse contexto.

Na mesma lógica, destaca-se que uma parcela significativa das mulheres privadas de liberdade na América Latina é encarcerada por atuarem como correios

humanos no transporte de drogas, sendo comumente denominadas "mulas" ou "burreras", responsáveis por transportar entorpecentes de um país para outro (Antony, 2007). Ao realizar esse transporte, muitas dessas mulheres acabam detidas fora de seus países de origem, frequentemente com considerável quantidade de drogas, e, devido às ameaças enfrentadas, optam por não denunciar seus contratantes, assumindo integral responsabilidade pelo delito penal.

Além disso, evidencia-se que, de maneira geral, essas mulheres compartilham características semelhantes, como a juventude, a condição de pobreza, a maternidade solteira, a chefia de família, a baixa escolaridade, a responsabilidade pelo cuidado dos filhos e outros membros familiares, além de pertencerem a minorias étnicas, predominantemente negras e indígenas (RODRIGUES, 2014). Em destaque, ressalta-se a vulnerabilidade da mulher negra e indígena em diversos aspectos da vida social, seja no ambiente de trabalho, nas ruas ou até mesmo em padrões estéticos direcionados para um ideal de branquitude (COLLINS, 2000). Essa análise demonstra como as mulheres envolvidas no sistema de drogas enfrentam não apenas as consequências legais de suas ações, mas também a interseção de fatores sociais que as colocam em situações de ainda maior fragilidade e desigualdade.

5 ESTUDO DE CASO – O INSTITUTO PENAL FEMININO DE PORTO ALEGRE

Este relato empírico se fundamenta em uma saída de campo realizada no Instituto Penal Feminino de Porto Alegre no dia 19 de janeiro de 2024. Uma escolha fundada na parceria prévia entre NEPEMIGRA e SUSEPE que possibilitou à pesquisadora realizar uma visita guiada na casa prisional indicada pela servidora Camila Neumann, uma das coordenadoras discentes do Projeto Cárceres, orientada pela necessidade de conferir uma dimensão prática à pesquisa. A seleção desse cenário específico objetiva não apenas complementar as informações obtidas por meio de fontes documentais, mas também adquirir uma compreensão mais abrangente das condições de detenção. Durante a visita, houve interação direta com as detentas, a equipe penitenciária e outros profissionais, enriquecendo qualitativamente a pesquisa. A investigação no IPFPOA visa não apenas à complementação de dados empíricos, mas também à obtenção de uma perspectiva mais holística dos desafios enfrentados pelas mulheres encarceradas. A análise proposta concentra-se na dinâmica interna da instituição, considerando elementos como sua estrutura física, as condições de vida das detentas, a oferta de programas de ressocialização e o impacto desses fatores no processo de reintegração social pós-pena.

Além disso, a pesquisa almeja uma compreensão mais aprofundada das experiências individuais das mulheres encarceradas, dando voz às suas narrativas. A humanização do contexto prisional visa contribuir para debates informados sobre políticas penitenciárias, gênero e justiça social. O objetivo é contribuir significativamente para o entendimento do sistema prisional feminino e como as Regras de Bangkok se aplicam no contexto brasileiro.

O Instituto faz parte do sistema penitenciário feminino de Porto Alegre, sendo destinado à detentas que possuem condenação definitiva penal. A capacidade da casa é de 96 habitantes, dentre as quais uma parcela obteve direito ao regime semiaberto enquanto outra parcela é categorizada por delitos de menor ameaça. Desde a chegada

à Casa Prisional e durante todo o tempo da visita, o grupo foi guiado por uma agente penitenciária. As condições do ambiente em uma primeira impressão são positivas: ao ultrapassar o enorme portão de ferro, entrando no complexo penitenciário, a imagem que se têm é de um pequeno pátio com algumas árvores e arbustos em uma rampa que leva à entrada da Casa. A recepção é cordial e o espaço limpo. Com alguns armários para guarda de pertences antes da passagem pelo arco detector de metais.

Figura 4 – Portão do IPFPOA, onde lê-se “Deus no comando”



Fonte: Acervo da autora/2024

Figura 5 – Placa indicando entrada do Instituto Penal Feminino de Porto Alegre



Fonte: Acervo da autora/2024

Ao entrar na casa prisional o clima é quente e úmido, apesar da impressão de frieza que as paredes e grades cinzas transmitem. A visita é iniciada pela galeria, que fica no segundo andar do edifício. A chegada do grupo é anunciada pela guarda na base da escada, antes de sermos autorizadas a subir. As celas se dispõem em um longo corredor e abrigam as detentas que, diferentemente de um presídio de regime fechado, circulam livremente pelo espaço. Cada habitação estava ocupada com 12 a 13 presas, alguns beliches separavam o espaço de cada uma, que era limitado à sua cama. Algumas optavam por pendurar lençóis para um mínimo de privacidade em seu pequeno aposento, mas este era um benefício quase que exclusivo das presas que ocupavam as camas inferiores dos beliches. As roupas e pertences das moradoras eram empilhados onde se encontrava lugar, já que não havia armários nem qualquer tipo de espaço para armazenamento, as roupas amarradas nas grades das janelas serviam como cortinas para o sol quente de janeiro que inundava o recinto. Desta forma, a sala que em princípio era relativamente grande, se tornava pequena devido ao empilhamento de coisas e lotação de pessoas. Apesar disso, todas as detentas possuíam cama, algumas compartilhavam um pequeno aparelho de televisão e em

certas celas improvisava-se o preparo de lanches sem o uso de fogo. Na ocasião da visita, algumas detentas preparavam uma torta de bolacha¹ para a tarde de sexta-feira.

Após prestativamente apresentarem seu espaço para as visitantes, o trajeto se encaminhou para o banheiro – único para toda a população da casa. O local era composto por algumas cabines de vaso sanitário, estando um interditado, e dois boxes de chuveiro, fomos informadas de que o segundo chuveiro havia voltado a funcionar há pouco, antes sendo usado apenas um para as 72 moradoras. À resposta delas, os dois funcionava bem. As pias eram simples e não havia espelhos. Conforme relato de algumas mulheres, a queixa mais geral era de que a construção do lugar era mal feita, de forma que o caimento do chão do banheiro não escoava de maneira efetiva a água dos banhos, inundando assim o ambiente, que era limpo por elas. A limpeza era feita regularmente e organizada através de uma escala, os produtos disponibilizados pela administração do Instituto. A rotina do lugar nos era contada por uma das detentas mais falante, enquanto seu cabelo era trançado por uma colega em um banco improvisado no corredor, há quase 15 anos na casa, a detenta era reincidente. Ao descermos, a guarda nos guia para a parte de fora da casa, no pátio. Ao sair, a visão é de um espaço amplo e bastante verde, com grama e pequenas árvores, alguns bancos de concreto e tanques encostados na parede externa do edifício. A área é rodeada por muros pintados de rosa com arames farpados no topo. Somos informadas de que algumas presas prestam o serviço de lavadeiras para as colegas que saem para trabalhar fora do Instituto, lavando e pendurando as roupas em troca de dinheiro ou bens trazidos de fora. Os varais do pátio estão cheios, aproveitando o tempo ensolarado depois de uma semana de chuvas.

Estes aspectos podem ser relacionados com o documento estudado da seguinte forma: A Regra 20 de Bangkok aborda a necessidade de instalações sanitárias adequadas e separadas para mulheres presas. No relato, a descrição do banheiro único para toda a população da casa, com problemas estruturais como chuveiros que não funcionam adequadamente e escoamento inadequado da água, evidencia uma violação dessa regra. A falta de cabines de vaso sanitário disponíveis, a inundação do

ambiente devido ao escoamento deficiente e a falta de higiene adequada representam sérias preocupações em relação às condições sanitárias das detentas. Na Regra 5 é tratada a importância de garantir condições de vida dignas para mulheres presas. A ausência de espaços adequados para armazenamento individual e as condições precárias de infraestrutura, como a má qualidade da construção do banheiro, contribuem para um ambiente que tende a deteriorar os padrões mínimos de dignidade.

Figura 6 – Tanques na parte externa do presídio



Fonte: Acervo da autora/2024

O Estado nem a instituição oferecem nenhum tipo de atividade profissionalizante nem socioeducativa no local, existe um projeto de roda de leitura e alguns materiais para artesanato, mas tudo construído por iniciativa das detentas. Estas atividades são realizadas em uma pequena peça no fundo do pátio, que nos é apresentada pelas duas frequentadoras mais assíduas. As duas são senhoras de idade já mais avançada do que a maioria das mulheres ali, com cabelos grisalhos e sorrisos convidativos. A sala tem cerca de 10 metros quadrados e o clima é mais agradável, devido ao ar-condicionado ligado. Duas estantes de ferro guardam livros frutos de doações, compondo uma pequena biblioteca. Ao fundo se encontram duas mesas amplas com

materiais de artesanato e peças feitas à mão por uma delas, que nos mostra com certo orgulho. Brincos, colares, pulseiras e outros acessórios são feitos durante o dia por ela, que os vende na rua nos dias de saída autorizada.

A Regra de número 26 enfatiza a importância de oferecer oportunidades de educação e formação profissional às mulheres presas. No caso apresentado, a ausência de atividades profissionalizantes ou socioeducativas oferecidas pelo Estado ou pela instituição prisional viola essa regra. A iniciativa das detentas de criar um projeto de roda de leitura e atividades de artesanato é louvável, porém, não substitui a necessidade de programas estruturados de educação e capacitação profissional. Da mesma forma, a Regra 32 aborda a importância de oferecer atividades recreativas, culturais e esportivas adequadas para as mulheres presas, novamente frisando a responsabilidade do Estado e da instituição prisional garantir o acesso a tais atividades, a fim de promover o desenvolvimento pessoal e a integração social das detentas. A Regra 67 trata da necessidade de fornecer oportunidades de trabalho remunerado para as mulheres presas. Embora o empreendimento apresentado por uma das detentas possa proporcionar uma fonte de renda, não é um substituto adequado para oportunidades de trabalho remunerado dentro do sistema prisional, conforme preconiza a regra.

Figura 7 – Mesa com materiais de artesanato das detentas



Fonte: Acervo da autora/2024

Figura 8 – Produtos artesanais manufacturados na casa prisional



Fonte: Acervo da autora/2024

Figura 9 – Biblioteca comunitária da casa prisional



Fonte: Acervo da autora/2024

Conforme estabelecido pela legislação, é permitido um total de até 35 dias por ano em saídas temporárias para indivíduos recolhidos no regime semiaberto, desde que não ultrapassem sete dias consecutivos e que haja um intervalo mínimo de 45 dias entre cada saída. A concessão desse benefício ocorre por meio de ato motivado do Juiz da execução, após consulta ao Ministério Público e à administração penitenciária. Para ser concedida, a saída temporária está condicionada a requisitos como comportamento adequado, cumprimento mínimo de um sexto da pena para condenados primários e um quarto para reincidentes, além da compatibilidade do benefício com os objetivos da pena. Além da participação em atividades que favoreçam a reintegração social, a autorização para saída temporária pode ser embasada em situações como visita à família ou engajamento em estudos, incluindo a frequência a cursos profissionalizantes e instrução do ensino médio ou superior. A legislação também exige que a pessoa privada de liberdade forneça o endereço onde permanecerá durante as saídas, evitando sair de casa à noite e frequentar locais como bares, boates e casas noturnas. A concessão desse benefício passa por uma avaliação e deliberação pelos órgãos competentes, como a Vara de Execuções Criminais (VEC) da região. O pedido é formalizado pelo defensor do apenado à VEC, e, se aprovado, a detenta pode agendar as datas das saídas junto ao estabelecimento penal. No caso de prática de novo crime ou descumprimento das normas estipuladas durante as saídas temporárias, a concessão do benefício é automaticamente revogada, podendo resultar na chamada regressão de regime, com retorno ao regime fechado (SUSEPE, 2022).

Além disso, o espaço conta também com pequenas estações de costura e crochê, com materiais dispostos pelas mesas e em alguns organizadores nas paredes. Em plaquinhas decorativas pintadas por elas, lê-se as palavras “Luz”, “Fé na Vida” e “Liberdade”. Uma das detentas explica que existe um sistema de recompensa sobre as atividades ali desempenhadas. Ao ler um dos livros disponíveis na biblioteca, as presas têm a possibilidade de entregar uma resenha escrita para a assistente social que comparece à Instituição periodicamente, diminuindo assim 4 dias de sua pena restante. A senhora com quem conversei me relata que já subtraiu 50 dias de sua detenção desta

maneira. Entretanto, apesar das iniciativas educativas, a adesão por parte das detentas é notoriamente baixa. Os relatos são de que um grupo pequeno de mulheres frequenta a sala.

Na parte de fora, somos apresentadas para a horta local, também idealizada pelas presas, que cuidam de sua manutenção. Ainda no pátio, existe uma espécie de refeitório externo com mesas extensas e bancos, além do espaço de cuidado com os pets da casa: um casal de gatos que recebe o nome de dois dos juízes responsáveis pelas sentenças da unidade, batizados pelas moradoras.

Figura 10 – Refeitório externo



Fonte: Acervo da autora/2024

Figura 11 – Pátio da Casa Prisional



Fonte: Acervo da autora/2024

Os alimentos da horta são utilizados na alimentação coletiva, que é preparada na cozinha que fica no andar de baixo da instituição por um grupo de detentas que funciona por indicação de cozinheiras que já passaram pela função. A cozinha é grande e conta com uma equipe de 4 pessoas. Na ocasião somos informadas pela cozinheira chefe de que, em razão de 3 dias sem energia elétrica decorrida de uma tempestade, os alimentos estocados nas geladeiras e freezers foram perdidos, estragados. O carregamento de comida chega todas as segundas-feiras no Instituto, até lá, teriam de improvisar com o que restou, fazendo refeições livres de carne. Relacionado a isso, a Regra 19 destaca a importância de fornecer uma dieta nutricionalmente equilibrada e adequada às mulheres presas. No relato, a perda de alimentos devido a uma falha no fornecimento de energia elétrica representa uma violação dessa regra, pois compromete a capacidade da instituição em oferecer uma alimentação adequada às detentas. Além disso, a necessidade de improvisar refeições sem carne devido à falta de suprimentos também levanta reflexões sobre o comprometimento com a boa nutrição das pessoas sob responsabilidade do Estado. Já na Regra 25 é tratada a necessidade de garantir condições de trabalho seguras e saudáveis para as mulheres

presas que trabalham na cozinha. É notado que o espaço é digno, permite boa circulação e a dinâmica funciona, embora não haja menção específica a condições de trabalho inseguras, a sobrecarga causada pela perda de alimentos e a necessidade de improvisar refeições podem impactar negativamente a saúde e o bem-estar das detentas responsáveis pela preparação das refeições. A Regra 28 também versa sobre o mesmo tema, destacando o acesso adequado a alimentos e água potável.

Com relação a visitas, os relatos pessoais são de que a frequência é baixa. Aos domingos é permitida entrada de visitantes, porém a maioria não recebe convidados. Algumas confessam que assim o preferem, pois não gostariam de ver familiares naquele ambiente. Visitas íntimas não são permitidas na instituição.

Ao questionar sobre o período pandêmico, a informação é de que foram autorizados pelo juizado muitas homologações para regime doméstico, a fim de conter a proliferação do vírus, e o saldo da experiência é positivo: de acordo com as agentes prisionais, os casos de violação do direito foram baixíssimos.

6 UMA ANÁLISE À LUZ DA CONVENÇÃO – A IMPLEMENTAÇÃO INTERNA DE UMA NORMA INTERNACIONAL

Na etapa a seguir deste estudo exploratório, é conduzida uma comparação analítica das normas propostas na resolução das Regras de Bangkok, delineadoras de parâmetros internacionais para o tratamento de mulheres privadas de liberdade, em consonância com realidade concreta do sistema prisional feminino no Brasil, tendo como fundamento central o levantamento dos dados prisionais brasileiros e o estudo de caso apresentado previamente. Este capítulo tem como propósito evidenciar convergências, divergências e os desafios inerentes à adaptação de diretrizes internacionais em âmbitos nacionais.

Em se tratando de um conjunto de normas *soft law*⁴, é relevante observar que estas carecem de caráter vinculativo para os Estados que as assinam. Apesar disso, exercem uma função crucial como orientação interpretativa para a aplicação de normas nacionais e internacionais relacionadas aos direitos humanos das mulheres em situação de encarceramento. Além disso, desempenham um papel fundamental ao guiar a formulação de normas internas nos países, conforme apontado por Ramos (2018, p. 155).

Nesse contexto, documentos como o reconhecido Pacto de São José da Costa Rica, inserido no sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e com caráter supralegal, juntamente com a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, inicialmente aprovada no Brasil com status constitucional, são empregados como fundamentação para decisões, especialmente nos tribunais superiores. Além disso, orientam a elaboração de políticas públicas e legislações relacionadas aos temas que abordam. Um exemplo dessa interação entre tratados internacionais e condução de

⁴ De acordo com Oliveira (2023), “O *soft law* (também chamado de *soft norm*, *droit doux*, direito flexível e direito plástico) consiste em regras não vinculantes adotadas em foros internacionais, como os fornecidos por institutos privados”.

políticas domésticas foi a promulgação da Lei 11.340, de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Esta legislação foi diretamente influenciada pelas disposições da Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher), de 1994, e pelo julgamento do caso de Maria da Penha pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (BARSTED, 2011, p. 28).

Embora documentos desse porte desempenhem um papel crucial na efetivação dos direitos humanos no Brasil, as recomendações e regras desenvolvidas no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) e de seus comitês especiais também têm ganhado destaque. Esses instrumentos visam evidenciar graves violações de direitos humanos de caráter global, abordando questões sensíveis para os Estados. Dificilmente esses temas seriam abraçados de maneira abrangente por meio de tratados e convenções. Embora sejam apenas diretrizes para os países, esses documentos têm sido incorporados internamente, notadamente para embasar decisões judiciais e orientar a formulação de políticas por parte da Administração Pública ou entidades da sociedade civil.

Considerando o contexto brasileiro, que muitas vezes carece de implementação e internalização das normas de Direitos Humanos, é crucial ressaltar que as Regras de Bangkok estão alinhadas com princípios de várias convenções e declarações da ONU, sendo dirigidas às autoridades penitenciárias e agências de justiça criminal. O documento invoca resoluções anteriores, como a Resolução 61/143 de 2006, que insta os Estados a adotarem medidas positivas contra a violência de gênero, reconhecendo a necessidade de eliminar práticas discriminatórias e garantir o cumprimento de princípios internacionais de direitos humanos.

O Brasil participou ativamente das discussões e tornou-se signatário desde 2010, comprometendo-se internacionalmente não apenas a debater a problemática do encarceramento feminino, mas também a aplicar as Regras de Bangkok no âmbito legislativo e a promover políticas públicas correspondentes. Além disso, em relação à aplicabilidade nos ordenamentos jurídicos dos países signatários, o documento reconhece a diversidade de condições ao redor do mundo. Embora nem todas as

regras possam ser aplicadas uniformemente em todos os lugares e momentos, elas devem servir como estímulo constante para superar desafios práticos, representando aspirações globais para a melhoria da situação de mulheres encarceradas, seus filhos e comunidades (CNJ 2016).

Indica-se que, apesar de o Brasil colaborar para a efetividade das Regras de Bangkok, o interesse efetivo em políticas públicas aplicáveis a essas regras têm sido insuficientes no país. A Suprema Corte (STF), ao analisar habeas corpus coletivo impetrado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, firmou entendimento sobre a aplicabilidade das Regras de Bangkok no atendimento a mulheres encarceradas. O STF reconheceu que existe uma ampla orientação internacional de direitos humanos, especialmente das Regras de Bangkok. Essas regras preconizam que soluções judiciais que facilitem o uso de alternativas penais ao encarceramento devem ser priorizadas, principalmente em situações sem decisão condenatória transitada em julgado. Além disso, destacou a necessidade de cuidados com as mulheres presas, direcionando não apenas a elas, mas também a seus filhos, em consonância com o art. 227 da Constituição, que prioriza a concretização dos direitos das crianças (Brasil, 2018).

Ao analisar a possibilidade de reduzir o número de mulheres nos presídios por meio da política de desencarceramento, sob a influência das Regras de Bangkok, a legislação brasileira, em especial a Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016, propõe mudanças significativas; tratando das políticas públicas para a primeira infância e alterando o tratamento jurídico dispensado às mulheres e adolescentes. No âmbito penal, propõe a substituição da prisão preventiva por domiciliar para gestantes e mães de crianças com até 12 anos. O STF, em suas decisões, tem entendido que a aplicabilidade da legislação brasileira em favor das mulheres encarceradas tem como fundamento o que ditam as Regras de Bangkok. Ademais, observa-se que, com a aprovação das Regras de Bangkok, a justiça criminal para mulheres tem ganhado gradual visibilidade em suas decisões. Isso se reflete nas decisões do STF,

consolidando mudanças na vida de muitas mulheres envolvidas em atividades criminosas, quando amparadas pela política da legislação atual do país.

Contudo, ao analisar-se aspectos empíricos da experiência feminina no cárcere brasileiro, é possível perceber que a eficácia na implementação destas diretrizes é ambígua. Tendo em vista os principais eixos de abordagem das Regras de Bangkok, faz-se a análise:

No âmbito familiar, é destacada a relevância de se preservar vínculos entre as detentas e figuras familiares. Na prática, o que se vê é um enorme abandono da mulher privada de liberdade, apesar das medidas adotadas pelo Estado para criar condições a fim da conservação de laços. Aqui observa-se que o problema parece ser estrutural, remetendo ao papel tradicional incumbido para a figura feminina pela sociedade, onde uma mulher que extrapola os limites predispostos pelo mundo patriarcal é tomada como caso irreparável, independentemente da infração cometida. Isso se cristaliza nos dados obtidos pela DEPEN em 2017 (pág. 19), os quais informam a média de visitas recebidas por mulheres privadas de liberdade, os dados relativos aos estabelecimentos masculinos inferem que foram realizadas, em média, 4,55 visitas por preso no decorrer do primeiro semestre do ano, ao passo que nas unidades femininas essa média reduz para 4,45 visitas por presa e nas unidades mistas a média de visitas recebidas semestralmente é ainda menor, de 2,63 por custodiada.

Ao abordar os aspectos de higiene, a recomendação é assegurar instalações apropriadas que atendam às necessidades específicas das mulheres detentas, o que é respeitado uma vez que absorventes são oferecidos pela administração, além de produtos básicos de limpeza e acesso regular à água. A utilização da água potável, no entanto, é significativamente prejudicada em instituições prisionais que operam próximo à lotação máxima, como se pode observar no estudo de caso em Porto Alegre, onde dois chuveiros eram dispostos para a população de mais de 70 pessoas. Considerando ainda que durante dado período, conforme relatado pelas detentas e agentes penitenciárias, apenas um chuveiro permaneceu operante na casa, com um cálculo simples, se considerarmos banhos de 10 minutos por pessoa, seria necessário que

durante 12 horas os banhos fossem ininterruptos para que todas da casa tivessem ao menos um banho por dia.

Em cuidados de saúde, a norma é de que fossem ofertadas condições iguais a de mulheres sem privação de liberdade para aquelas que estão que na condição contrária. Em institutos prisionais de regime fechado, é oferecido pelo Estado um local onde se realizam atendimentos ambulatoriais, tais como enfermarias e consultórios médicos. Por outro lado, em casas de regime semiaberto como no IPFPOA, as detentas possuem direito de ida a um posto de saúde para consultas e exames, sob condição de autorização prévia. Esta possibilidade delimita certos pontos, positivos quando se pensa em estrutura médica, pois em uma unidade de saúde o suporte é seguramente mais robusto de insumos, mas negativos do panorama de acompanhamento, uma vez que um médico residente dentro da prisão possibilita não só uma frequência maior de procura, devido à menor burocracia, mas também um olhar mais prolongado em cada caso. Quanto ao tema da saúde mental, segundo dados do INFOPEN (2017), o número de psicólogos atuando na rede carcerária feminina até o primeiro semestre daquele ano era de 256, divididos entre efetivos, comissionados, terceirizados e temporários. No caso do IPFPOA, o serviço é prestado por uma profissional da psicologia que realiza atendimentos por demanda, sendo necessária a solicitação para administração da casa. Além da psicóloga, as detentas dispõem também de assistente social, que não frequenta a casa diariamente, mas eventualmente. Além disso, no estudo de caso em questão não havia presas grávidas tampouco lactantes na casa, o que nos faz refletir sobre qual seria o tratamento disponibilizado se um caso desta tangência surgisse.

Em matéria de segurança e vigilância, ao compararmos as diretrizes recomendadas com a realidade carcerária brasileira, observamos ainda desafios perenes na implementação efetiva dessas práticas. Ainda persistem denúncias relacionadas à violência de gênero, como em relato colhido no estudo de caso, “P.R.”, uma detenta da casa, expõe que já se envolveu em uma briga que resultou em ataque a facadas por uma das partes – faca essa trazida ilegalmente de fora do complexo penitenciário.

Além disso, explorando as particularidades de gênero, é importante destacar também a presença de homens transgênero nas penitenciárias femininas, ponto que é sensível a tratamentos mais gerais, uma vez que a moradia digna destes indivíduos acarreta uma série de questionamentos sobre quais medidas são mais cabíveis em determinados pontos. Em penitenciárias masculinas, mesmo homens trans ainda sofrem com mazelas relacionadas a gênero. No IPFPOA, foi relatado que existem casos em que uma pessoa opta por “transicionar” seu gênero apenas enquanto privada de liberdade, em um esforço como força de proteção dentro do sistema prisional, uma vez que mesmo dentro das penitenciárias femininas, a figura masculina ainda é mais respeitada.

Importante salientar também que grande parte das brigas e problemas ocorridos dentro dos institutos femininos é decorrida da miscigenação de gangues de narcotráfico. Sendo o tráfico de drogas o motivo mais categórico em aprisionamentos no Brasil, no sistema masculino de detenção existe um trabalho de inteligência que separa os detentos nos complexos prisionais de cada região de acordo com o grupo criminoso ao qual fazia parte no ato da prisão. Nas cadeias femininas essa separação não acontece.

Apesar de a instituição explorada neste estudo ser designada como uma casa de regime semiaberto, é notável que a maioria esmagadora das residentes não usufrui do benefício de saídas regulares para trabalho na rua. A discrepância entre a proposta teórica do regime e a sua efetiva implementação dentro da instituição evidencia uma lacuna entre a legislação e a realidade prática vivenciada pelas mulheres que ali cumprem pena. Fatores como restrições administrativas, limitações estruturais ou mesmo questões de segurança podem estar contribuindo para essa discrepância, destacando a necessidade de um exame mais aprofundado sobre as barreiras que impedem a plena execução do regime semiaberto na referida casa.

Outro aspecto de importante realce é a atuação diária de trabalhadores do complexo carcerário nacional como um todo, os quais frequentemente se veem como parte de um sistema que, por vezes, os apaga. O bom funcionamento e manutenção

das condições prisionais para as pessoas detidas não seriam possíveis sem o empenho dos agentes prisionais, que desempenham um papel essencial nesse contexto. Em um cenário onde as demandas e desafios são vastos, muitos agentes penitenciários enfrentam condições de trabalho difíceis, sendo também, na maioria dos casos, subordinados de ordem pré-estabelecida. A tradição de estudos sobre prisões também evidencia a dualidade do papel dos agentes prisionais, tensionados entre as demandas institucionais e a necessidade de gerir situações caracterizadas pela diminuição de poder e pela perda de legitimidade em sua atuação.

É imperativo reconhecer que, embora possam existir desafios relacionados ao ambiente prisional, muitos agentes penitenciários trabalham frequentemente com recursos limitados, para garantir a ordem, a segurança e o cumprimento das normas estabelecidas. A complexidade inerente ao papel dos agentes prisionais exige uma compreensão aprofundada de seus desafios, que vão desde a gestão de conflitos entre detentos até a implementação de medidas de segurança eficazes.

De um ponto de vista político, em 2010, quando a Assembleia Geral da ONU aprovava resolução das Regras de Bangkok, na conjuntura brasileira se desenhava um marco crucial para esta análise: era eleita a primeira presidenta da história do Brasil. Nesse cenário, é importante destacar que, desde o segundo governo do Partido dos Trabalhadores (PT), observavam-se iniciativas voltadas para a inclusão da pauta de gênero nas agendas governamentais. Este período marcou um crescente reconhecimento da importância das questões de gênero, especialmente à medida que as gestões progressistas consolidavam sua presença na América Latina.

A eleição histórica da primeira mulher para o cargo máximo do Executivo brasileiro não apenas simbolizou uma transformação política significativa, mas também refletiu a crescente atenção dedicada às questões de gênero em âmbito nacional e internacional. Nesse contexto, a implementação das Regras de Bangkok ganhou destaque, influenciada pelos debates e ações desencadeados pela conjuntura política vigente. O comprometimento com os direitos das mulheres emergiu como uma pauta sensível e proeminente, ampliando a discussão sobre a aplicabilidade dessas regras no

complexo contexto brasileiro. Este contexto político específico moldou a trajetória das discussões sobre gênero e direitos humanos, lançando luz sobre a necessidade de uma abordagem mais aprofundada e comprometida com as questões de gênero no país. A gestão da presidenta Dilma Rousseff, iniciada em 2010, marcou um ponto de inflexão significativo na política brasileira ao romper com longos anos de conservadorismo arraigado. Este governo se destacou por ser o mais feminino desde a Proclamação da República em 1889, nomeando um recorde de oito mulheres para cargos ministeriais (Gonçalves; Abreu, 2019). Esse cenário peculiar coincidiu com um comprometimento oficial do Brasil em 2010 com a implementação das Regras de Bangkok, refletindo um compromisso formal ao ser signatário da resolução.

Contudo, a dinâmica política nacional sofreu uma reviravolta após o processo de impeachment em 2016, que resultou na posse de Michel Temer como presidente. A nova administração promoveu uma reconfiguração completa, caracterizada pela nomeação de 24 novos ministros, todos homens. Essa transformação radical, conjugada com o declínio das agendas feministas no cenário político brasileiro, manifestou-se em uma notável desaceleração na implementação de medidas internacionais voltadas à promoção da pauta de gênero no Brasil. Este desdobramento reflete uma mudança de curso significativa em relação ao ímpeto inicial observado sob a gestão anterior. Assim, a evolução política do país, marcada por avanços e retrocessos no campo da representação feminina, se revela como um fator determinante na trajetória da implementação das Regras de Bangkok e de iniciativas relacionadas à equidade de gênero no contexto nacional. Este episódio ilustra a complexa interseção entre a agenda internacional de direitos humanos e as dinâmicas políticas internas.

A análise do ciclo de vida da norma das Regras de Bangkok no contexto brasileiro, à luz da teoria de Finnemore e Sikkink (1998), revela um processo complexo e ambíguo de internalização e implementação. Ao considerar o estágio inicial de "norm internalization", percebe-se que a assinatura da norma durante o governo de Dilma Rousseff reflete uma predisposição do Brasil em abraçar padrões internacionais para

salvaguardar os direitos das mulheres no sistema prisional. A nomeação recorde de oito mulheres para ministérios sugere uma concordância ideológica com os princípios subjacentes às Regras de Bangkok. Entretanto, a transição política de 2016, marcada pelo impeachment e a subsequente administração de Michel Temer, introduziu uma dinâmica que distorceu a implementação completa da norma. O estágio seguinte, "norm implementation", torna-se ambíguo, evidenciando-se esforços contraditórios na melhoria das condições prisionais para mulheres. O país demonstra ações parciais em conformidade com as Regras de Bangkok, mas o comprometimento integral ainda enfrenta desafios.

No contexto da teoria do ciclo de vida da norma, o estágio de "norm impact" é revelador. A desaceleração nas agendas feministas no cenário político brasileiro influenciou a aplicação plena das Regras de Bangkok. Embora haja uma predisposição à norma, a capacidade de gerar um impacto significativo é mitigada pela falta de recursos e políticas consistentes.

Essa ambiguidade persistente ilustra a necessidade de revisitar a teoria da norma para acomodar contextos complexos e fluidos, nos quais a internalização não implica necessariamente na implementação plena. Os recursos limitados e a volatilidade política emergem como fatores cruciais que afetam a trajetória das Regras de Bangkok no Brasil. Assim, a teoria da norma se depara com a complexidade de avaliar o sucesso total da internalização em uma realidade permeada por desafios estruturais e contingências políticas, exigindo uma manutenção mais cuidadosa e matizada dos estágios subsequentes à internalização.

7 CONCLUSÃO

Como disseram Seitenfus, Zanella e Marques (2007): “A História tem contribuído para que se desenhe, de tempos em tempos, às populações de países marginalizados, um cenário no qual é possível tomar noção das mazelas de sua existência e, assim, lançar-se em busca de voz e vez em um contexto que lhes é hostil.”

Na atual fase de desenvolvimento do capitalismo global, as práticas punitivas e de controle direcionadas às mulheres são influenciadas pelas dinâmicas centro-periferia, relegando as mulheres em conflito com a lei penal na América Latina às condições mais adversas de vida e encarceramento. Neste continente marcado pela desigualdade social, as prisões femininas reproduzem de forma mais intensa a lógica excludente e opressora do sistema patriarcal em comparação com as prisões europeias. No Brasil, cada instituição carcerária é mais severa, precária, empobrecida e dolorosa, mas também menos fragmentada, individualista e desvinculada, devido às dinâmicas comunitárias e às adaptações das antigas estratégias de sobrevivência e bem-estar desenvolvidas em toda a região. A prisão é o espaço das rotinas corporais no tempo e no espaço, gradualmente modificando o eu, moldando o espessamento social dos indivíduos. Apesar do domínio, existem arquipélagos de resistência onde são estabelecidas amizades, solidariedades, amores e laços pessoais de organização que conferem mobilidade histórica à instituição prisional. Esses arquipélagos desafiam os poderes institucionalizados pelo Estado e pela cultura. As rotinas diárias são interrompidas por rituais de ruptura que confrontam, desequilibram e atravessam a normalidade cotidiana. O despotismo legitimado é um convite à revolta (Coba, 2004: 22-23).

Em 2010, a psicóloga brasileira Cláudia Stella conduziu uma análise de censos penitenciários internacionais, revelando que, quando o pai é encarcerado, a maioria das crianças continua sob os cuidados maternos. No entanto, ao lidar com o encarceramento da mãe, apenas 10% das crianças são confiadas ao pai. Essa

realidade ecoa no Censo Penitenciário de São Paulo, onde se constatou que a guarda da maioria dos filhos de homens presos é assumida por suas companheiras (86,9%), enquanto apenas 19,5% dos filhos de presidiárias ficam sob a responsabilidade de seus companheiros. A disparidade evidenciada levanta reflexões sobre como penas aparentemente idênticas para mulheres e homens resultam em impactos distintos para suas filhas e filhos. Esse fenômeno persistirá até que se reconheça adequadamente o impacto negativo do encarceramento parental como uma questão crucial a ser abordada (OEA, 2016, p. 37).

Além disso, é importante destacar como as repercussões da política antidrogas dos Estados Unidos tiveram um impacto direto nas estratégias de segurança pública adotadas na América Latina. Embora cada nação possua suas peculiaridades, o Brasil segue uma política punitiva de “Guerra às Drogas” muito espelhada na norte-americana, de forma que a observação geral é de que a legislação não faz distinção entre os diversos níveis de envolvimento no tráfico de drogas, tratando de maneira igualitária pequenos vendedores, "mulas" e grandes narcotraficantes, sem distinguir também entre crimes violentos e não violentos, de forma que a rigidez das atuais leis antidrogas contribui para o significativo aumento nas taxas de encarceramento, tanto feminino quanto masculino (Metaal; Youngers, 2010).

Diante desse cenário, a CIDH observa um impacto singular nas mulheres, a maioria acusada de delitos relacionados a substâncias entorpecentes, levando a um uso excessivo da prisão preventiva. Apesar de geralmente serem os homens os principais protagonistas no comércio ilícito de drogas, a disparidade no tratamento desses crimes se reflete em um percentual mais alto de mulheres submetidas à prisão preventiva em comparação aos homens. No Brasil, 62% das mulheres e 26% dos homens encontram-se sob essa medida. Esses dados apontam que as mulheres acusadas de crimes relacionados a drogas têm uma probabilidade maior de serem detidas preventivamente do que os homens. Em especial, como mencionado anteriormente, as mulheres geralmente não recorrem à violência ao cometerem crimes relacionados a drogas e possuem uma baixa taxa de envolvimento em atividades

criminosas. Ademais, estão envolvidas em atividades delituosas devido, principalmente, à falta de oportunidades econômicas e educacionais, decorrentes de situações de pobreza, responsabilidades financeiras, experiências de discriminação e violência, além do consumo de drogas, entre outros fatores preocupantes. Entretanto, essas circunstâncias raramente são consideradas pelos tribunais ao determinarem as sentenças. Dessa forma, os dados disponíveis indicam que as consequências legais geralmente não levam em conta o contexto de vulnerabilidade das mulheres, resultando na aplicação das penas sem considerar as causas subjacentes de seus delitos, o que aumenta o risco de enfrentarem processos penais e, possivelmente, serem condenadas a longas penas de prisão. Somado a isso se encontra também o fato de repetidamente reincidirem casos em que a mulher é presa por tráfico de drogas e se encontrava nessa posição por coerção de seus devidos parceiros, ocupando lugares mais baixos na cadeia de tráfico (OEA, 2023).

No contexto da prisão, as mulheres parecem ser mais culpadas do que os homens. A mulher marginalizada enfrenta uma opressão única. Observa-se uma lacuna nos estudos sobre o sistema prisional, com pouca abordagem das experiências das mulheres encarceradas. Frequentemente, argumenta-se que a quantidade de homens na prisão supera significativamente a de mulheres. Isso leva as mulheres a enfrentarem uma invisibilidade dupla, tanto por estarem na prisão quanto por serem mulheres. (Borges, 2019).

De mesma forma, a pesquisa revela a ambivalência no papel dos agentes prisionais, que enfrentam a pressão das exigências institucionais e a necessidade de gerir contextos marcados pela perda de poder e legitimidade. Onde ainda há uma lacuna significativa em estudos que abordem os agentes prisionais em instituições destinadas especificamente a mulheres (Moraes, 2005).

A falta de atenção voltada para as mulheres encarceradas não é apenas uma questão da sociedade em geral, mas também reflete a negligência do próprio Estado. Isso se evidencia na ausência histórica de leis específicas, políticas públicas, estudos e iniciativas para promover o conhecimento e sensibilização do público sobre essa

questão. Apesar do significativo avanço histórico na luta pelo tratamento digno de pessoas reclusas, ainda é inegável o descaso com essa parcela da população. O objetivo da criação de políticas públicas e normas internacionais nesse tema não é a impunidade de delitos, mas a compreensão de que se não tratadas como seres humanos as pessoas encarceradas, a ressocialização jamais será efetiva.

As Regras de Bangkok são um marco fundamental, pois através delas se pressupõe que os parâmetros globais não terão retrocesso. Contudo, a situação brasileira é ambígua: por mais que avanços tenham sido feitos, ainda há muito a evoluir no sistema carcerário. É notável que diversas das diretrizes e metas delineadas pelas regras podem ser alcançadas a médio ou curto prazo, sem demandar enormes investimentos governamentais. Nesse contexto, a participação da sociedade civil e a mobilização de recursos privados podem fazer uma grande diferença. Um aspecto especialmente ressaltado nas Regras de Bangkok, mas lamentavelmente negligenciado no contexto brasileiro, é a necessidade de promover a conscientização pública sobre a situação das mulheres encarceradas. Isso inclui fornecer informações sobre as causas subjacentes à sua delinquência, entender as condições em que vivem no cárcere e reconhecer as repercussões diretas sobre seus filhos. Surpreendentemente, muitas pessoas, incluindo acadêmicos e profissionais do setor público, desconhecem essas questões específicas, assim como as próprias Regras de Bangkok ou qualquer outra legislação relacionada aos detentos. Além disso, muitos ainda carecem de compreensão adequada sobre o significado e a importância dos Direitos Humanos.

Ao finalizar esta pesquisa, a lacuna entre as normas internacionais e as práticas locais se torna clara. Embora as Regras de Bangkok representem um avanço na proteção dos direitos humanos das mulheres encarceradas, sua implementação efetiva no contexto brasileiro ainda enfrenta desafios significativos. A falta de conscientização pública sobre a realidade das mulheres nas prisões, aliada à escassez de políticas específicas e recursos adequados, contribui para a manutenção de condições desumanas e injustas, de forma que a ação de agentes de todo o Sistema Internacional

é fundamental para que essas pessoas cumpram pena equivalente a seus delitos, não sendo condenadas a uma sanção eterna.

REFERÊNCIAS

ALMEDA SAMARANCH, Elisabet; DI NELLA, Dino. Mujeres y cárceles en América Latina. Perspectivas críticas y feministas. **Papers. Revista de Sociologia**, v.102, n.2, p.183, 2017. Disponível em: <<http://papers.uab.cat/article/view/v102-n2-almeda-di-nella>>. Acesso em: 28 dez.2023.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019. 264 p.

ANGARITA, Andreina Torres. **Drogas, cárcel y género en Ecuador: La experiencia de mujeres "mulas"**. Flacso-Sede Ecuador, 2008

ANTONY, Carmen. **Mujeres invisibles: las cárceles femeninas en América Latina** NUEVA SOCIEDAD No 208, marzo-abril de 2007, ISSN: 0251-3552.

ARANDA, M. (2017). UN Rules for the Treatment of Women Prisoners and Non-Custodial Sanctions for Women Offenders (the Bangkok Rules): A Gendered Critique. **Revista Internacional de Criminologia y Derecho Penal**, 102(2), 215-232. Disponível em: https://ddd.uab.cat/pub/papers/papers_a2017v102n2/papers_a2017v102n2p215.pdf. Acesso em: 27 de janeiro de 2024.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Terceiro Comitê aprova texto sobre 'Regras de Bangkok' para tratamento de prisioneiras; uma das quatro resoluções sobre justiça criminal recomendadas à Assembleia Geral**. 17 de novembro de 2010. Disponível em: <https://press.un.org/en/2010/gashc3980.doc.htm>; <https://press.un.org/en/2010/gashc3980.doc.htm>. Acesso em: 05 de janeiro de 2024.

BARNETT, Michael N.; FINNEMORE, Martha. **Rules for the world: international organizations in global politics**. Ithaca: Cornell University Press, 2004.

BARSTED, L. L. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista. In: CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. [s.l.]: Pólen Editorial, 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Infopen Mulheres: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Brasília: DEPEN, 2018. 140 p.

_____. Supremo Tribunal Federal. Voto do(a) Ministro(a) Alexandre de Moraes no Habeas Corpus 143.641. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2018. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2023.

CARVALHO, T.; SILVA FERNANDES, J.; PIMENTA DE FARIA, C. A. Organizações Internacionais e Políticas Públicas Nacionais: variáveis organizacionais e instrumentos de difusão. **Carta Internacional**, v. 16, n. 2, p. e1112, 1 jul. 2021.

CERNEKA, H. A. **Regras de Bangkok**: está na hora de fazê-las valer! Boletim IBCCRIM, São Paulo, ano 20, n. 232, mar., 2012. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2133478/mod_resource/content/1/Boletim232_h_eidi.pdf. Acesso em: 28 dez. 2024.

CHECKEL, J. T. (1999). Norms, Institutions, and National Identity in Contemporary Europe. **International Studies Quarterly**, 43(1), 83–114.

CNN BRASIL. Lula nomeia 11 mulheres ministras e bate recorde de Dilma. São Paulo: CNN Brasil, 29 dez. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/lula-nomeia-11-mulheres-ministras-e-bate-recorde-de-dilma/>. Acesso em: 20 jan. 2024.

Coba, Lisset. Motín y amores en la Cárcel de Mujeres de “El Inca”. Quito: Universidad Andina Simón Bolívar, 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação). Disponível em: <https://repositorio.uasb.edu.ec/handle/10644/2536>. Acesso em: 10 jan. 2024.

COLLINS, Patricia Hill. **Black feminist thought: Knowledge, consciousness, and the politics of empowerment**. Routledge, 2000.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB). **Pastoral Carcerária**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://carceraria.org.br/>. Acesso em: 03 jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n. 210, de 14 de setembro de 2016. **Aprova as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok)**. Diário da República, Brasília, DF, 15 set. 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2019/09/cd8bc11ffdcbc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020. **Recomenda aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e**

Territórios a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/167824/recomendacao_n.62_cnj_costa.pdf. Acesso em: 03 jan. 2024.

CORINA-ANDREEA, LIRĂ. FEMINISM IN INTERNATIONAL RELATIONS. In: **PROCEEDINGS OF THE INTERNATIONAL SCIENTIFIC CONFERENCE STRATEGIES XXI. VOLUME XVIII**. Carol I National Defence University Publishing House, 2022. p. 92-100.

CUNHA, Luciene Crispim da. **Regramento internacional, encarceramento feminino e a importância da implementação das Regras de Bangkok**. 2017. 99 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito), Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade**: junho de 2017. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019, p. 9.

DOLOWITZ, David; MARSH, David. Who Learns What from Whom: A Review of the Policy Transfer Literature. **Political Studies**, v.44, n.2, p.343–357, 1996. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/10.1111/j.1467-9248.1996.tb00334.x>>. Acesso em: 20 jan.2024.

DUIHUA FOUNDATION. **Bangkok Rules Address the Plight of Women in Prison**. [s.l.], Dialogue, 2023. Disponível em: <https://duihua.org/dialogue-issue-43-bangkok-rules-address-the-plight-of-women-in-prison/>. Acesso em: [Data de Acesso].

FERREIRA, Josiane Pantoja. **A desigualdade de gênero que reflete no encarceramento feminino brasileiro**. IAÇA: Artes da Cena, v. 2, n. 2, p. 99-109, 2019.

FERNANDES, José Pedro Teixeira. Pós-positivismo e ideologia na Teoria das Relações Internacionais. **Revista das Relações Internacionais**, n. 17, p. 75-83, 2007.

FINNEMORE, Martha. **National interest in the international society**. Ithaca e Londres: Cornell University Press, 1996. Disponível em: <https://pt.scribd.com/read/352381327/National-Interests-in-International-Society#>. Acesso em: 10 jan. 2024

FINNEMORE, Martha; SIKKINK, Kathryn. **International norm dynamics and political change**. International Organization, Cambridge, v.52, n.4, p.887-917, 1998. Disponível em: www.jstor.org/stable/2601361. Acesso em: 09 jan. 2024.

GIACOMELLO, Corina. Género, drogas i prisión: experiencias de mujeres privadas de su libertad en México. **Género, drogas i prisión**, p. 1-262, 2013.

GONÇALVES, R.; ABREU, S. Do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres ao "Machistério" de Temer. **Revista de Políticas Públicas**, v. 22, n. 2, p. 753-771, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/10564>. Acesso em: 19 jan. 2024.

INSULA, José, et al. (2013). *The Drug Problem in the Americas*. Washington: Organization of American States.

LANFREDI, Luís Geraldo Sant'Ana. **Tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

LISPECTOR, Clarice. **Água viva**. 13 ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1994

MARSH, D.; SHARMAN, J. C. **Policy diffusion and policy transfer**. *Policy Studies*, v. 30, n. 3, p. 269–288, 2009.

MARQUES, Pâmela Marconatto. (2020). **Metodologia da Pesquisa em Direito: Ensaio Tempestivos**. 1ª edição. Porto Alegre: Cirkula Ltda.

METAAL, Pien. YOUNGERS, Coletta. (2010). *Sistemas sobrecargados - Leyes de drogas y cárceles en América Latina*. Amsterdam/Washington: Transnational Institute and the Washington Office on Latin America. 2010.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Infopen Mulheres - Junho de 2017. 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2017.pdf>: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2017.pdf>. Acesso em: 04 de janeiro de 2024.

MONTE, Izadora Xavier Do. **O debate e os debates: abordagens feministas para as relações internacionais**. *Revista Estudos Feministas*, v. 21, n. 1, p. 59–80, 2013.

Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2013000100004&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 5 jan.2024.

MORAES, Pedro Rodolfo Bodê de. **Punição, encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários**. São Paulo: IBCCrim, 2005

OLIVEIRA, Carlos Eduardo Elias De. **Soft Law e Direito Privado Estrangeiro: fontes úteis aos juristas brasileiros**. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-direito-privado-estrangeiro/380100/soft-law-e-direito-privado-estrangeiro-fontes-uteis-aos-juristas>. Acesso em: 31 dez. 2023.

ONU MULHERES. Princess Bajrakitiyabha. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/partnerships/goodwill-ambassadors/princess-bajrakitiyabha>. Acesso em: 02 jan. 2024

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Comissão Interamericana de Mulheres (CIM). Mulheres, Políticas de Drogas e Encarceramento: Um guia para a reforma em políticas na América Latina e no Caribe. Washington, D.C.: OEA, 2016. 121 p. (Série CIM; 14). Disponível em: <https://www.oas.org/es/cim/docs/WomenDrugsIncarceration-PO.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2024.

_____. Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Informe Mujeres privadas de libertad en las Américas. Washington, D.C.: OEA, 2023. 122 p. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/2023/Informe-Mujeres-privadas-libertad.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2023.

RAMOS, Rairanny de Almeida. **Um olhar sobre o cárcere feminino brasileiro, sob a ótica de normas e tratados internacionais de direitos humanos**. 1. ed. Recife: Centro universitário Maurício de Nassau, 2018. Ebook.

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. Drogas e cárcere: repressão às drogas, aumento da população penitenciária brasileira e alternativas. In: SHECARIA, Sergio Salomão (Org.). **Drogas: uma nova perspectiva**. São Paulo: IBCCRIM, 2014. pp 83-103.

SABADEL, A. L. Problemas e Métodos de Pesquisa na Sociologia Jurídica. In: _____. **Manual de Sociologia Jurídica: introdução a uma leitura externa do Direito**. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2013.

SANTOS, Thandara. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias: Infopen Mulheres**. 2. ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018. Disponível em: https://www.conectas.org/wp/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18-1.pdf. Acesso em: 05 jan. 2024.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS (SENAPPEN). SENAPPEN lança levantamento de informações penitenciárias referentes ao primeiro semestre de 2023/RELIPEN. Brasília: SENAPPEN, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-lanca-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referentes-ao-primeiro-semester-de-2023/relipen>: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-lanca-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referentes-ao-primeiro-semester-de-2023/relipen>. Acesso em: 10 jan. 2024.

SEITENFUS, Ricardo Antônio Da Silva; ZANELLA, Cristine Koehler; MARQUES, Pâmela Marconatto. O Direito Internacional repensado em tempos de ausências e emergências: a busca de uma tradução para o princípio da não-indiferença. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 50, n. 2, p. 7–24, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292007000200002&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 20 jan. 2024

SILVA, E. C. G. Difusão internacional de políticas de combate à violência contra mulheres: o caso da América Latina com a Convenção de Belém do Pará. Cadernos Pagu (no prelo – em fase de revisão). Retirado de OLIVEIRA, Cristiane Rocha. A Lei Modelo Interamericana para prevenir, punir e erradicar a morte violenta de mulheres (femicídio/feminicídio) e a difusão de normas de combate à violência de gênero na América Latina. 2022. Disponível em: <<https://repositorio.pucsp.br/xmlui/handle/handle/26075>>. Acesso em: 18 jan. 2024.

SIMAS, Luciana; VENTURA, Miriam. **DIREITO HUMANO À MATERNIDADE PARA MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE**: perspectivas éticas e jurídicas da punição criminal, [s.l.], Econômica, p. 8, 2011. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499450707_ARQUIVO_TRABALHOCOMPLETOLSIMASEMVENTURAenviar.pdf

SOUZA, Halem Roberto Alves de. Regras de Bangkok: a internacionalização das normas relativas ao encarceramento feminino e os aspectos de sua aplicação no Brasil. 2019. 216 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Católica de Santos, Santos, SP, 2019.

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL (SUSEPE). **Entenda como funcionam as saídas temporárias no sistema prisional.** Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=4&cod_conteudo=6761. Acesso em: 11 jan. 2024.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

WENDT, Alexander. **Social Theory of International Politics**. Cambridge, Nova Iorque e Port Melbourne: Cambridge University Press, 1999.

WENDT, A. **Identity and Structural Change in International Politics**. IN: LAPID, Y; KRATOCHWIL, F. *The Return of Culture and Identity in IR Theory*. Lynne Rienner Publishers. Londres. UK. 1996.

ZEHFUSS, Maja. **Constructivism in international relations: the politics of reality**. Cambridge University Press, 2002.